



Agro forte. Brasil forte



PROPOSTA PARA O
**PLANO AGRÍCOLA
E PECUÁRIO 2018/2019**

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
DIRETORIA EXECUTIVA 2017-2021

João Martins da Silva Junior (BA)
Presidente

Roberto Simões (MG)
1º Vice-Presidente

José Mário Schreiner (GO)
2º Vice-Presidente

José Zeferino Pedrozo (SC)
1º Vice-Presidente de Finanças

Muni Lourenço Silva Júnior (AM)
2º Vice-Presidente de Finanças

Mário Antônio Pereira Borba (PA)
1º Vice-Presidente de Secretaria

Júlio da Silva Rocha Júnior (ES)
2º Vice-Presidente de Secretaria

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

Maurício Koji Saito (MS)
Raimundo Coelho de Sousa (MA)
Hélio Dias de Souza (RO)

SUPLENTES

Silvio Silvestre de Carvalho (RR)
Luiz Iraçú Guimarães Colares (AP)
Ivan Apostolo Sobral (SE)

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	5
INTRODUÇÃO	8
1. CRÉDITO RURAL	10
1.1. Crédito de Custeio	10
1.1.1. Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp).....	12
1.1.2. Acesso ao Crédito	13
1.1.3. Exigência de Reciprocidades	14
1.2. Crédito para Comercialização	14
1.3. Crédito para Investimento	15
1.3.1. Programa ABC – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura	15
1.3.2. Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária.....	17
1.3.3. Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais	19
1.3.4. Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados a Colheitadeiras	20
1.3.5. Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem	21
1.3.6. PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns.....	21
1.3.7. Procap-Agro – Programa de Capitalização das Cooperativas Agropecuárias	23
1.3.8. Prodecoop – Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária.....	23
1.3.9. Pronamp	24
1.3.10. Prorenova Rural – Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais	25
1.3.11. BNDES Automático	25
2.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural	28
2.2. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)	32
2.3. Programa de Subvenção ao Prêmio dos Contratos de Opção de Venda (Programa de Garantia de Renda)	33
2.3.1. Objetivos.....	33
2.3.3. Pré-Requisitos para Participação do Produtor	34
2.3.4. Modelo Operacional.....	35

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

2.3.5.	Subvenção aos Contratos de Opção de Venda – Simulação Café Arábica	35
2.3.5.1.	Do Limite por Produtor para Base de Cálculo	36
2.3.5.2.	Cálculo da Subvenção	36
2.3.5.3.	Época de Lançamento do Programa.....	37
3.	POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS	39
3.1.	Café	40
3.2.	Grãos	41
3.3.	Borracha Natural.....	42
3.4.	Leite.....	42
4.	ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO	43
5.	ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	44
6.	POLÍTICAS SETORIAIS	45
6.1.	Aquicultura	45
6.1.1.	Linhas Específicas de Crédito para a Aquicultura.....	45
6.2.	Avicultura	46
6.3.	Suinocultura.....	48
6.4.	Silvicultura	52
6.4.1.	Programa de Produção Integrada da Heveicultura	52
6.5.	Citricultura	53
6.6.	Cana-de-açúcar	54
6.7.	Bananicultura.....	54
7.	REGIÃO NORDESTE	55

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

RESUMO EXECUTIVO

O comportamento dos preços da agropecuária brasileira, em 2017 e também no início de 2018, tem sido determinante para o controle inflacionário. Nos 12 meses encerrados em fevereiro/2018, o IPCA alcançou 2,84%, patamar ligeiramente menor que os 2,95% do mesmo indicador em 2017. Há oito meses, o IPCA vem mantendo-se abaixo, não apenas da meta de inflação mas, de seu piso que, para 2018, é de 3% ao ano.

O agronegócio, portanto, tem sido ator determinante para o ciclo atual de afrouxamento monetário, iniciado em outubro/2016, uma vez que as reduções sucessivas da taxa Selic só foram possíveis graças ao controle inflacionário, cuja maior contribuição vem da agropecuária nacional.

No momento em que discute as propostas para o Plano Agrícola e Pecuário para a safra 2018/2019, esse tema assume importância ainda maior, pois determinará em que medida o agronegócio terá acesso a juros reais mais baixos e condizentes com o atual patamar de juros vigente no Brasil. Além disso, o cenário macroeconômico é propício para que sejam viabilizados programas estruturantes para o setor, que possibilitem a manutenção do crescimento e da competitividade da produção agropecuária.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), entidade constituída para representação dos produtores agropecuários brasileiros, sustenta as seguintes propostas para o ano-safra 2018/2019:

- Elevação do volume de recursos de R\$ 188,4 bilhões para R\$ 197,9 bilhões (aumento de 5,08%).
- Elevação do volume de recursos para investimentos em R\$ 9,5 bilhões (aumento de 25% em relação à safra 2017/2018).
- Priorização dos programas de investimento para construção de armazéns (PCA), adequação das propriedades à legislação ambiental (ABC) e investimentos necessários à incorporação de inovações tecnológicas nas propriedades rurais (Inovagro), com taxas de juros de 4% ao ano.
- Manutenção dos atuais níveis de exigibilidade para os depósitos à vista (34%) e poupança rural (60%), direcionados ao crédito rural.
- Redução da taxa de juros dos financiamentos de custeio de 8,5% ao ano para 5,5% ao ano.
- Apoio à manutenção de isenção de imposto de renda para investidores em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e emissão de títulos em moeda estrangeira.
- Adoção do crédito rotativo e automático, a partir de limite definido em contrato “mãe”, no qual devem se vincular os demais contratos de crédito de custeio, com o objetivo de reduzir os custos de transação.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

- Exclusão dos encargos cobrados para elaboração de projeto técnico e assistência técnica, como percentual do valor do projeto. No atual cenário de taxa de juros, essas taxas oneram sobremaneira a contratação do crédito rural.
- Viabilização da liquidação antecipada das renegociações realizadas por meio do Pesa.
- Definição de políticas estruturantes para a gestão de riscos agropecuários, por meio da subvenção ao prêmio do seguro rural e às opções de venda de produtos agropecuários, revisão do Zoneamento Agrícola de Risco Climático e apoio à comercialização.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

PROPOSTAS AO PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019						
Programa	Recursos programados (R\$)	Prazo máximo (anos)	Carência (anos)	Taxa de juros (% ao ano)	Limite de contratação por beneficiário (R\$)	Enquadramento (R\$)
Crédito Rural	197,97 bilhões					
Custeio	150,25 bilhões			5,5		
Cooperados					800 mil	
Suínocultura integrada					250 mil	
Avicultura integrada					150 mil	
Piscicultura integrada					500 mil	
Funcafé				5,5	1,5 milhão	
Pronamp	18 bilhões			4,5	1,7 milhão	2,0 milhões
Investimento	47,72 bilhões					
ABC	3 bilhões	12	8	4,0	R\$ 3 milhões	
Inovagro	1,5 bilhões	10	3	4,0	R\$ 2 milhões	
Moderagro	700 milhões	15	5	6,5	R\$ 1,5 milhão	
Moderfrota	12 bilhões	8	1	5,5 e 8,5	100%	
Moderinfra	1 bilhão	15	3	5,0	R\$ 2,2 milhões	
PCA	2 bilhões	15	3	4,0	Livre	
Procap-Agro	2,3 bilhões	2	1/2	5,5	R\$ 100 milhões	
Prodecoop	1,5 bilhão	12	3	5,5	R\$ 200 milhões	
Prodecoop – aq. ativos	700 milhões	10	3	TJLP + 3,7%	R\$ 150 milhões	
Pronamp	5,2 bilhões	10	3	4,5	R\$ 750 mil	2,0 milhões
Proreforma Rural	4 bilhões	6	1,5	TLP		
Outros	13,82 bilhões					
Comercialização (PGPM)	2,5 bilhões					
Gestão de Riscos na Atividade Agropecuária	2,36 bilhões					
PSR	1,2 bilhão					
Proagro	800 milhões					500 mil
Subvenção aos contratos de opção de venda (projeto piloto)	350 milhões					
ZARC	10 milhões					

INTRODUÇÃO

Desde o início do atual ciclo de flexibilização da política monetária, em outubro de 2016, as taxas de juros têm caído significativamente no Brasil: a SELIC, que no início do ciclo era de 14,25% ao ano, atualmente está em 6,5% ao ano. O alongamento do ciclo de quedas da SELIC só foi possível graças à evolução da inflação, como mostra a Figura 1. Como em 2017, também no início de 2018 o bom comportamento dos preços dos produtos agropecuários tem sido determinante para esse controle inflacionário. Nos 12 meses encerrados em fevereiro/2018, o IPCA alcançou 2,84%, patamar ligeiramente menor que os 2,86% do mesmo indicador encerrado um mês antes. Assim, há oito meses o IPCA vem mantendo-se abaixo, não apenas da meta de inflação mas, de seu piso que, para 2018, é de 3% ao ano.

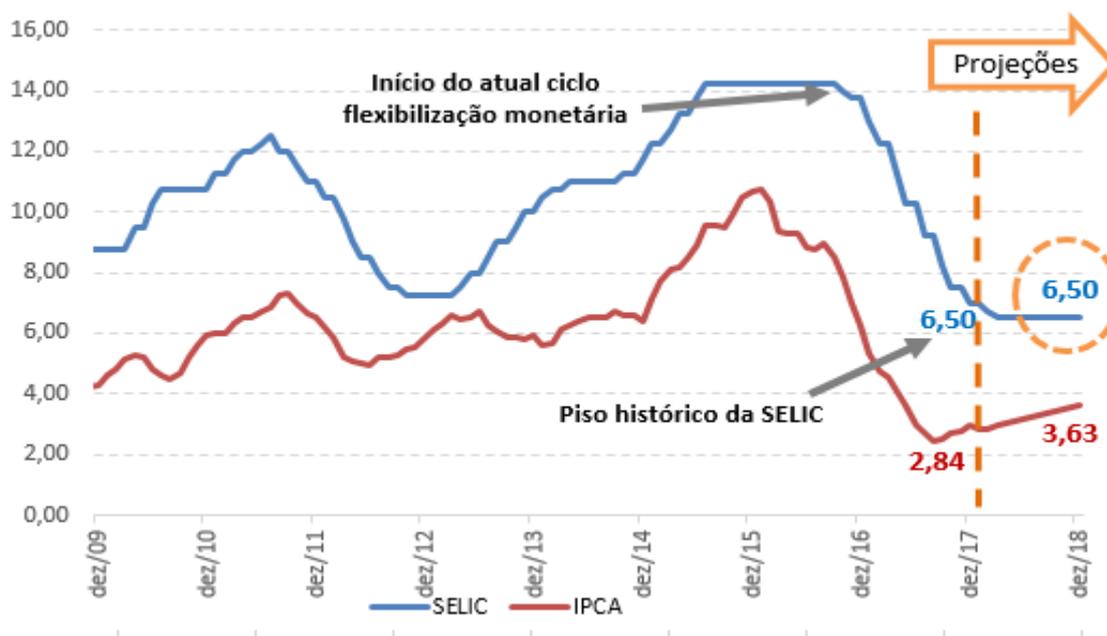


Figura 1 – Ciclo de flexibilização da política monetária no Brasil.

Fonte: Banco Central do Brasil. Projeções LCA e Boletim FOCUS (a partir de Abril/2018). Elaboração SUT/CNA.

O que se discute no momento é se o ciclo atual de afrouxamento monetário chegou ou não ao fim. A boa notícia vinda do campo e sua contribuição para a inflação tem levado alguns analistas a projetarem uma última queda, também de 0,25 pontos percentuais, para a próxima reunião do COPOM em maio. Isso levaria a SELIC a encerrar 2018 a 6,25% a.a., uma taxa ligeiramente menor que a projeção que predomina hoje no mercado (Figura 1).

O importante é que os frutos da queda da SELIC cheguem a toda a sociedade brasileira. No momento em que discute as propostas para o Plano Agrícola e Pecuário para a safra 2018/2019, esse tema assume importância ainda maior, pois determinará

em que medida o agronegócio, que foi ator determinante para a queda da SELIC, terá acesso a juros reais mais baixos e condizentes com o atual patamar de juros vigente no Brasil.

Além de transferir os benefícios da queda da taxa de juros básica da economia, alcançada com importante contribuição do setor agropecuário, e assegurar o acesso ao crédito rural em montante e na temporalidade do calendário agrícola, é fundamental fortalecer a gestão dos riscos a que estão expostos os produtores rurais, e que colocam sob incerteza sua renda e sua capacidade de crescer, quando não de sobreviver. O gerenciamento de riscos é um grande desafio tanto para o produtor rural como para os demais agentes do agronegócio, e é essencial para a atração de fontes alternativas de financiamento para o setor, para o planejamento do produtor rural e para a garantia de renda.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), entidade constituída para representação dos produtores agropecuários brasileiros, compila neste documento as principais propostas do setor produtivo agropecuário para operacionalização da política agrícola brasileira durante o ano-safra 2018/2019.

As propostas aqui elencadas são contribuições dos produtores rurais, dos técnicos de sindicatos rurais e das Federações de Agricultura e Pecuária, levantadas a partir de *workshops* regionais realizados durante o mês de março de 2018 em três polos de produção agropecuária: Santa Catarina, Mato Grosso e Piauí. Além das reuniões técnicas nesses três estados, a CNA coletou informações sobre as prioridades para o PAP 2018/2019 por meio de pesquisa digital amplamente divulgada aos produtores rurais.

1. CRÉDITO RURAL

O crédito rural, desde a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural, em 1965, tem papel relevante no aumento da capacidade produtiva dos empreendimentos rurais e, conseqüentemente, no desempenho do setor. A disponibilidade de crédito ao produtor rural passou um longo ciclo de expansão, iniciado nos anos 1970, e atingiu o seu ponto mais baixo em meados dos anos 1990, recuperando-se mais recentemente.

A atividade agropecuária é, por sua natureza (grande defasagem entre dispêndios e receitas), alta demandante de crédito. Sendo caracterizada por elevado risco, a agropecuária somente encontra apoio no setor privado a taxas de juros elevadas (HOFF; STIGLITZ, 1990), que inibiriam o crescimento do setor. Assim, é necessário que se mantenha o apoio ao setor, com o aperfeiçoamento dos programas existentes, incremento no volume de recursos, disponibilização dos recursos em época compatível com o calendário da atividade agropecuária e taxas de juros diferenciadas em relação às de mercado.

1.1. Crédito de Custeio

PROPÕE-SE:

- Manter o volume de recursos disponibilizados para custeio e comercialização em R\$ 150,25 bilhões.
- Reduzir a taxa de juros dos atuais 8,5% ao ano para 5,5% ao ano e para produtores enquadrados no Pronamp, de 7,5% ao ano para 4,5% ao ano, a fim de alinhá-la à redução da taxa básica de juros da economia, a SELIC, e à redução da inflação, que baliza o custo real do crédito ao produtor rural.
- Aumentar o limite de crédito rural para custeio com recursos controlados por beneficiário em cada ano (MCR 3-2-5) dos atuais R\$ 3 milhões para R\$ 5 milhões.
- Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio agrícola de 14 meses para 20 meses para fruticultura e cafeicultura (MCR 3-2-22-a), pois o prazo atual de 14 meses tem inviabilizado a tomada de recursos de pré-custeio para essas atividades.
- Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio pecuário para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento de 6 meses para um ano (MCR 3-2-22-b-I e MCR 10-4-6-b-I).
- Definir que a taxa de juros dos recursos aplicados em operações de custeio rural e de investimento rural que tem como fonte a emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) corresponda a, no máximo, 80% da Selic projetada para os próximos doze meses do ano-safra.
- Manter os atuais níveis de exigibilidades para aplicação em crédito rural: 34% dos depósitos à vista (Resolução 4.358/2014-BCB) e 60% da poupança rural (Resolução 4.614/2017).
- Apoiar a manutenção de isenção de imposto de renda para investidores em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

- ☑ Isentar da cobrança de IOF (0,38%) as operações de crédito rural, adiantamentos para o produtor e operações de *hedge*, a exemplo do que já é feito nas operações com recursos dos Fundos Constitucionais e nas linhas de crédito do BNDES.
- ☑ Adotar gradativamente incentivos para os produtores que contratarem seguro rural ou adotarem instrumentos para proteção de riscos de mercado, por meio de acesso diferenciado e em condições especiais, como, por exemplo, limite de crédito ampliado e taxas de juros reduzidas.
- ☑ Adotar o crédito rotativo e automático, a partir de limite definido em contrato “mãe”, no qual se vinculariam os demais contratos de crédito de custeio. Isso reduziria o custo operacional da contratação ao produtor (custos cartoriais) e às instituições financeiras.
- ☑ Coibir a exigência de reciprocidade pelos bancos, incluindo no Manual de Crédito Rural norma específica que evite a prática de venda casada.
- ☑ Apoiar a elaboração e publicação de uma nova Medida Provisória ou Projeto de Lei que preencha a lacuna do veto presidencial ao inciso II do artigo 5º da MP 733/2016, convertida na Lei 13.340/2016, que previa a adoção de medidas de estímulo à liquidação das dívidas de crédito rural transferidas para o Tesouro Nacional e não inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).
- ☑ Criar um fundo de proteção ao crédito rural para garantir a liquidez nas operações de financiamento (fundo de aval). A Lei 12.087/2009 institui esse mecanismo, mas o fundo se destina apenas às operações de investimento. Sugere-se elevar a dotação de recursos e incluir as operações de custeio.
- ☑ Incluir as Cédulas de Crédito Bancário (CCB) de financiamento rurais no artigo 30 do Decreto-Lei 167/1967, objetivando reduzir os emolumentos dos serviços e registros públicos notariais constantes no artigo 34 do mesmo Decreto-Lei. A inclusão visa estender o benefício a esse tipo de instrumento de crédito.
- ☑ Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5):
 - Elevar o limite de crédito destinado às cooperativas, para aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos associados (MCR 5-2-19), de R\$ 500 mil para R\$ 800 mil por ano agrícola.
- ☑ Aumentar os limites para suinocultura integrada de R\$ 150 mil para R\$ 250 mil e para avicultura integrada de R\$ 110 mil para R\$ 150 mil (MCR 3-2-11).
- ☑ Aumentar o limite de contratação para parceiros criadores que desenvolvam duas ou mais atividades integradas de R\$ 200 mil para R\$ 250 mil (MCR 3-2-11-b-I).
- ☑ Criar limite de financiamento para a piscicultura integrada, no valor de R\$ 500 mil por safra.
- ☑ Definir que a liberação de crédito de custeio pecuário não impacte o limite do crédito de custeio agrícola, independente do período de contratação dentro do ano-safra.
- ☑ Alterar MCR 3-2-13 para que as despesas com aquisição, transporte, aplicação e incorporação de calcário agrícola não impactem no limite de crédito de custeio por beneficiário (MCR 3-2-5), sendo tratado como despesa com limite adicional.
- ☑ Apoiar a possibilidade de hipoteca fracionada.
- ☑ Excluir a obrigatoriedade e os encargos oriundos dos serviços de elaboração de

projeto técnico e orientação técnica, conforme MCR 1-5, MCR 2-4-12, MCR 2-4-13, MCR 2-4-14. Os serviços de elaboração de projeto e orientação técnica tem onerado o crédito rural. A CNA defende que esses serviços não devem variar com o valor do projeto, e deve ser de livre escolha do mutuário do crédito o responsável técnico pela elaboração do seu projeto, caso seja necessário, na sua avaliação. Caso o mutuário julgar necessária a contratação de um projetista, as instituições financeiras devem aceitar projetos de profissionais habilitados pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de Medicina Veterinária (CRMV) ou de Biologia (CRB), independentemente de credenciamento com as instituições financeiras.

- Alterar o período de reembolso do custeio agrícola para maçã para o mês de setembro de cada ano.
- Incluir os animais despescados (safra) como garantia das operações de custeio.

1.1.1. Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp)

PROPÕE-SE:

- Manter o volume de recursos disponibilizados para custeio em R\$ 18 bilhões.
- Aumentar o limite de crédito por beneficiário na finalidade de custeio de R\$ 1,5 milhão para R\$ 1,7 milhão por ano.
- Aumentar o limite de crédito com renovação simplificada no Pronamp, passando de R\$ 80 mil para R\$ 750 mil por beneficiário (MCR 8-1-6-e).
- Alterar os critérios para enquadramento no Pronamp (MCR 8-1-1-a):
 - Produtores que possuam renda bruta anual de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), considerando neste limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto da Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias;
 - Produtores que tenham, no mínimo, 60% de sua renda bruta anual originária de atividade agropecuária ou extrativa vegetal.
- Reduzir a taxa de juros dos atuais 7,5% ao ano para 4,5% ao ano.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

Tabela 1 – Propostas para crédito de custeio e comercialização para a safra 2017/2018

Programa	Recursos Programados (R\$ milhões)		Taxa de Juros (% ao ano)		Limite de Crédito/Beneficiário (R\$ milhão)		Prazo Máximo	
	2017/2018	2018/2019	2017/2018	2018/2019	2017/2018	2018/2019	2017/2018	2018/2019
Pronamp	18.000	18.000	7,5	4,5	1,5	1,7	14 meses	20 meses
Outros recursos ¹	132.250	132.250	-	-	-	-	14 meses	20 meses
Total	150.250	150.250	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pela CNA (2017).

¹Inclui Funcafé, Fundos Constitucionais, LCA (pré-fixada) e recursos livres.

1.1.2. Acesso ao Crédito

PROPÕE-SE:

- Incentivar o acesso ao crédito com renovação simplificada, modalidade já prevista no MCR 3-2-30. A concessão de financiamentos na modalidade de crédito com renovação simplificada significa menores custos de transação para os agentes financeiros e para os produtores, aumentando a capacidade de atendimento em crédito rural e facilitando a liberação dos recursos.
- Autorizar a instituição financeira a estabelecer limite de crédito a longo prazo para o produtor rural, com a devida formalização e aporte de garantias, por meio da constituição de hipoteca futura ou hipoteca “guarda-chuva”.
- Estabelecer programas e taxas de juros diferenciadas às Unidades da Federação das regiões Norte e Nordeste, em face às peculiaridades das regiões, tais como regime hídrico, precariedade de infraestrutura produtiva e de transporte.
- Criar mecanismo de equalização dos custos cartoriais para crédito formalizado via Cédula de Crédito Bancário (CCB) e os demais títulos previstos no MCR 3-1-1.
- Apoiar a negociação com o Banco do Brasil para liberação das garantias exigidas na securitização agrícola, bem como Medida Provisória que viabilize a liquidação antecipada das dívidas oriundas dessas renegociações (Pesa e securitização).
- Capacitar os técnicos bancários para melhor instruir os produtores e facilitar o acesso ao crédito.
- Apoiar a regulamentação do artigo 20, da Lei nº 13.606/18, que autorizou a Advocacia-Geral da União (AGU) a conceder descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2018, de dívidas de crédito rural transferidas para o Tesouro Nacional, não inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), e que estejam sendo executadas pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.
- Criar um fundo de proteção ao crédito rural para garantir liquidez nas operações de financiamento (fundo aval). A Lei nº 12.087/09 institui esse mecanismo, mas o fundo se destina apenas às operações de investimento. Sugere-se elevar a dotação de recursos e incluir as operações de custeio.

- ☑ Definir novos parâmetros para fixação de garantias para imóveis com até quatro módulos fiscais, uma vez que os bancos não estão aceitando hipotecas dessas propriedades, com base na restrição de execução do bem, trazida pelo artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal:
 - “art. 5º, inciso XXVI da CF: a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento”.

1.1.3. Exigência de Reciprocidades

PROPÕE-SE:

- ☑ Determinar que a liberação dos recursos do crédito rural seja efetuada diretamente na conta corrente do produtor rural, consoante às disposições do art. 30 da Lei 8171/1991.
- ☑ Coibir a realização de operações casadas, liberação de recursos na conta dos fornecedores, exigência do uso do seguro da instituição bancária ou sua subsidiária, e comissões.
- ☑ Pulverizar a operacionalização do crédito rural, permitindo maior acesso pelos bancos e cooperativas de crédito.
- ☑ Tornar mais transparente a operação de crédito rural, de modo a identificar e punir exigências não previstas no Manual de Crédito Rural (MCR).
- ☑ Aprimorar o canal de denúncia do Banco Central, obrigando-o a publicar regularmente as denúncias recebidas e os desfechos das diligências.

1.2. Crédito para Comercialização

O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos (MCR 3-4-1). Essa modalidade de crédito pode ser operacionalizada por meio da pré-comercialização, do desconto de Duplicata Rural (DR) ou de Nota Promissória Rural (NPR), de empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização, de financiamento para estocagem de produtos, de financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços, de que trata o MCR 7-1; ou de financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP), de que trata o MCR 4-1 (MCR 3-4-2).

PROPÕE-SE:

- ☑ Reduzir a taxa de juros do Financiamento para Garantia de Preço ao Produtor (FGPP) dos atuais 9% ao ano para 5,5% ao ano (MCR 2-4-3-a-III).
- ☑ Criar preço mínimo definitivo para suínos e permitir o Financiamento de Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM).

- Garantir de forma antecipada os preços mínimos, mediante o lançamento de Contratos de Opção de Venda pela Conab, direcionados aos produtores, no período de pré-plantio e plantio das lavouras.
- Estender o prazo de desconto de títulos (Duplicata Rural e Nota Promissória Rural) para 240 dias, concedendo, dessa forma, o mesmo prazo a todos os produtos (MCR 3-4-9-b).

1.3. Crédito para Investimento

Para os programas de investimento cujos recursos são disponibilizados a juros controlados, são sugeridas mudanças a fim de melhorar o fluxo de contratação das linhas e o acesso do produtor ao recurso. As linhas de investimento a juros controlados são essenciais ao setor agropecuário para a incorporação e uso intensivo de tecnologias nas propriedades rurais, contribuindo, inclusive, para a sustentabilidade das atividades “dentro da porteira”. Ainda, são fundamentais para amenizar as deficiências de infraestrutura e logística de escoamento da safra e melhorar o poder de barganha do produtor rural, ao viabilizar a armazenagem em nível de propriedade rural.

1.3.1. Programa ABC – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura

O Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (Programa ABC) foi instituído na safra 2010/2011, buscando incentivar práticas sustentáveis na produção agropecuária. Para tanto, as regras do programa foram estabelecidas de forma a reduzir as emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias, reduzir o desmatamento, adequar as propriedades rurais à legislação ambiental, ampliar a área de florestas cultivadas e estimular a recuperação de áreas degradadas.

O programa financia a recuperação de áreas e de pastagens degradadas, a implantação e a ampliação de sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas, correção e adubação de solos, implantação de práticas conservacionistas de solos, implantação e manutenção de florestas comerciais, implantação de agricultura orgânica, recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal e outras práticas que envolvem produção sustentável e culminam em baixa emissão de gases causadores do efeito estufa.

Como esses investimentos tem retorno em longo prazo ao produtor, o setor agropecuário entende que as condições de financiamento devem ser diferenciadas nessa linha.

PROPÕE-SE:

- Aumentar o volume de recursos do Programa de R\$ 2,13 bilhões para R\$ 3,0 bilhões.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

- ☑ Reduzir a taxa de juros dos financiamentos de 7,5% ao ano para 4,0% ao ano.
- ☑ Incluir como itens financiáveis do programa (MCR 13-7-1-d):
 - estufas para a produção de frutas e hortaliças, uma vez que o cultivo em sistema de estufas permite reduzir o número de pulverizações de defensivos;
 - a atividade de bovinocultura de leite;
 - geradores de energia movidos a biogás (compra e instalação);
 - a implantação e renovação de lavouras de cana de açúcar em sistemas de colheita mecanizada. É uma prática ambientalmente mais adequada e objeto de legislação em vigor;
 - equipamentos para automação dos bebedouros, comedouros, pisos aquecedores de leitões e captadores de dejetos, uma vez que medidas de racionamento de água, ração e energia também são alternativas viáveis para a redução da emissão de gases de efeito estufa;
- ☑ Criar no âmbito do Programa ABC, o Programa ABC Ambiental, com o objetivo de simplificar o acesso ao crédito e centralizar nessa linha todos os itens financiáveis de regularização ambiental e conservação de solos e água que estejam distribuídos em outros programas.
- ☑ Incluir como itens financiáveis (MCR 13-7-1-d): a manutenção de curvas de nível e terraços, pois somente a marcação e implantação são contempladas, e a análise laboratorial da composição química de dejetos sólidos e líquidos para utilização como fertilizantes.
- ☑ Alterar a redação do MCR 13-1-c-1 para “recuperação de pastagens degradadas e **manejo de pastagens** (ABC Recuperação)”, a fim de estimular a adoção de práticas que promovam a longevidade da gramínea após a recuperação.
- ☑ Em função da necessidade de adequação ambiental imposta pelo novo Código Florestal, sugere-se condições especiais de financiamento aos produtores para os projetos relacionados ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- ☑ Ampliar o limite de financiamento por beneficiário, dos atuais R\$ 2,2 milhões para R\$ 3 milhões, e quando se tratar de financiamento para implantação de florestas comerciais, elevar o limite por beneficiário de R\$ 5 milhões para R\$ 6 milhões (MCR 13-7-1-f).
- ☑ Ampliar o limite individual por beneficiário em 50%, no caso de termo de compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- ☑ Ampliar o percentual de financiamento de custeio associado a investimento de 30% do valor financiado para 45% (MCR 13-7-1-e).
- ☑ Reestruturar o sistema de informação de aplicação do crédito do Programa ABC, informando o volume disponibilizado por finalidade do investimento (de acordo com a tecnologia utilizada).
- ☑ Adequar as regras do Programa para recuperação de áreas com agricultura degradada (recuperação e melhora do perfil de solo).
- ☑ Fomentar as atividades dos grupos gestores do Plano ABC, para que haja melhor entendimento das regras do Programa e maior adesão dos produtores.
- ☑ Propor que recursos de taxas, multas e outros fundos do Ministério do Meio Ambiente sejam considerados como fonte de financiamento de programas de

adequação ambiental, com taxa de juros de 3% ao ano.

Programa ABC na Região Norte

Na Região Norte, a morosidade dos programas de regularização fundiária, tanto em nível de Governo Federal (Programa Terra Legal), como os programas desenvolvidos pelos Governos dos estados, tem sido um dos entraves para o acesso ao crédito rural. Nas duas últimas safras, observou-se aumento de exigências de garantias pelas instituições financeiras, que passaram a priorizar as garantias reais (hipoteca e alienação fiduciária). A falta de titulação definitiva das propriedades tem inviabilizado a contratação do programa prioritário para a região, diante da vocação natural da região em aliar a produção com a conservação ambiental. No período de julho a dezembro/2016, a contratação de crédito do Programa ABC no país totalizou R\$ 392 milhões (13,12% do montante disponibilizado, R\$ 2,99 bilhões). A Região Norte respondeu por 1,74% do montante total disponibilizado para a safra e 13,2% do valor total contratado.

PROPÕE-SE:

- Definir taxa de juros diferenciada para o Programa ABC na Região Norte, face às peculiaridades da Região, como precariedade de infraestrutura produtiva e de transporte, e, conseqüentemente, custo mais elevado dos insumos agropecuários.
- Dispensar da exigência de título definitivo do imóvel para os projetos apresentados para o Programa, face ao problema histórico de falta de regularização fundiária, medida fundamental para viabilizar o acesso dos produtores da Região aos recursos do ABC.
- Fomentar a aceleração dos programas de regularização fundiária na Região Norte, tanto em nível de Governo Federal (Programa Terra Legal), como aqueles desenvolvidos pelos governos estaduais.

1.3.2. Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária

O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), instituído na safra 2013/2014, apoia investimentos necessários à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, visando o aumento da produtividade, à adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural, e à inserção competitiva dos produtores rurais nos diferentes mercados consumidores.

O programa financia estruturas para a implantação de cultivos protegidos, serviços de agricultura de precisão, automação e adequação de instalações para os setores de avicultura, suinocultura e bovinocultura leiteira, *softwares* para o gerenciamento da propriedade rural, consultorias para a formação e capacitação técnica e gerencial das atividades produtivas implementadas na propriedade rural, além

de itens que estejam em conformidade com a inovação tecnológica conjugada com boas práticas agropecuárias.

PROPÕE-SE:

- Aumentar o volume de recursos disponibilizados no Programa de R\$ 1,26 bilhão para R\$ 1,5 bilhão.
- Reduzir a taxa de juros dos financiamentos de 6,5% ao ano para 4% ao ano (MCR 13-9-1-e).
- Aumentar o limite de financiamento por beneficiário de R\$ 1,1 milhão para R\$ 2,0 milhões e o limite de financiamento coletivo, de R\$ 3,3 milhões para R\$ 4,5 milhões (MCR 13-9-1-d).
- Incluir como itens financiáveis:
 - Projetos da atividade de aquicultura.
 - Projetos na área de piscicultura integrada, financiando terraplanagem, depósito para ração, aerador com motor, gerador, aquisição de itens para o tanque rede, etc.
 - Geradores de energia elétrica para as atividades de avicultura, pecuária de leite, suinocultura e olericultura;
 - Equipamentos que possibilitem a adequação das instalações da atividade de avicultura (granjas) às legislações sanitárias;
 - A construção e reforma de infraestrutura para abate de caprinos e ovinos, beneficiamento de produtos aquícolas e da apicultura;
 - Os projetos com fontes alternativas de geração de energia no meio rural, tais como energia de biogás, e células fotovoltaicas, entre outras;
 - Infraestrutura que atenda as normativas de biossegurança estabelecidas pelo DAS/DAS/Mapa. Trata-se de incentivar de forma clara a modernização das granjas de aves e suínos com o foco na garantia de prevenção à entrada de enfermidades, como Influenza Aviária, Newcastle, Peste Suína Clássica, entre outros, a partir de estruturas de biossegurança estabelecidas por normativa.
 - Pecuária de precisão (MCR 13-9-c-II).
 - Equipamentos de automação, adequação e construção de instalações para a pecuária de corte, ovinocultura e caprinocultura (MCR 13-9-c-III).
 - Aquisição de sensores, aplicativos e softwares, dispositivos com finalidade de diagnósticos na produção agrícola e pecuária.
 - Aquisição de equipamentos de transmissão e difusão da frequência de serviço móvel pessoal – SMP (3G, 4G e 5G), tais como small cells ou ERB e/ou outras infraestruturas irradiantes.
 - Aquisição de equipamentos e serviços de pecuária de precisão e automação, destinados, mas não restritivos aos temas: diagnóstico de enfermidades, monitoramento de comportamento animal, manejo de dejetos, manejo de ordenha, sistemas de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, gestão e manejo de pastagens, entre outros.
- Estabelecer em R\$ 15 milhões o limite de financiamento para as cooperativas.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

- Excluir a exigência de que o beneficiário esteja há mais de um ano na atividade para acessar o crédito da linha Inovagro (MCR 13-9-1-c-III).
- Retirar a limitação de que apenas 4% do valor do financiamento pode ser financiado para fins de assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto (MCR 13-9-1-c-IX).
- Contar o prazo de vencimento da parcela a partir da assinatura do contrato e não do início do processo de análise da proposta.

1.3.3. Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais

O Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro) tem como objetivos apoiar e fomentar os setores de produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos da apicultura, aquicultura, avicultura, chinchicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, palmáceas, olivicultura, produção de nozes, horticultura, ovinocaprinocultura, pecuária leiteira, pesca, ranicultura, sericultura e suinocultura, fomentar ações relacionadas à defesa animal, particularmente o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e a implementação de sistema de rastreabilidade animal para alimentação humana, apoiar a recuperação dos solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas, e apoiar a construção e ampliação das instalações destinadas a guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários.

PROPÕE-SE:

- Aumentar o volume de recursos disponibilizados para o Programa de R\$ 640 milhões para R\$ 700 milhões ao ano.
- Reduzir a taxa de juros de 8,5% ao ano para 6,5% ao ano (MCR13-4-1-f).
- Aumentar o limite de crédito por beneficiário de R\$ 880 mil para R\$ 1,5 milhão, independente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, e de crédito coletivo de R\$ 2,64 milhões para R\$ 4,5 milhões (MCR 13-4-1-e-I).
- Incluir como itens financiáveis (MCR 13-4-1-c):
 - A construção de moradia para produtores e empregados domiciliados na propriedade e vinculados às atividades agropecuárias.
 - A heveicultura.
 - A industrialização, o acondicionamento e a armazenagem de borracha natural.
 - A implantação de pequenas agroindústrias, estabelecendo condições diferenciadas de taxas de juros e limite de financiamento para projetos, coletivos ou individuais, que forneçam produtos no mercado de compras públicas.
 - Aquisição de matrizes e reprodutores suínos. Trata-se de incentivar o

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

investimento em matrizes e reprodutores de alto grau tecnológico, como tem sido feito para os setores de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos no Programa.

◦ A bovinocultura de corte.

- ☑ Ampliar o prazo para reembolso de 10 para 15 anos, incluídos até cinco anos de carência (MCR 13-4-1-g).
- ☑ Elevar o limite de financiamento de custeio associado ao projeto de investimento a 45% (MCR 13-4-1-d).
- ☑ Ampliar o limite de crédito quando se tratar de financiamento para reposição de matrizes bovinas ou bubalinas no âmbito do PNCEBT, de que trata o MCR 13-4-1-e-II:
 - De R\$ 220 mil para R\$ 350 mil por beneficiário e de até R\$ 5.000,00 por animal para R\$ 5.500,00 por animal.

1.3.4. Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados a Colheitadeiras

O Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras financia tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação. Também financia itens usados, como tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 a 10 anos, respectivamente, isolados ou associados com sua plataforma de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, plantadeiras usadas e semeadoras usadas com idade máxima de 5 anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado.

Desde que foi criado, em 2000, o programa tem contribuído para o aumento da mecanização no meio rural e, conseqüentemente, da produtividade. Segundo dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), de 2000 a 2016, foram vendidos 816 mil máquinas agrícolas e rodoviárias, 650 mil tratores de rodas e 76 mil colheitadeiras de grãos, além de cultivadores motorizados e retroescavadeiras.

PROPÕE-SE:

- ☑ Aumentar o montante de recursos disponibilizados nos atuais R\$ 9,2 bilhões para R\$ 12 bilhões.
- ☑ Reduzir as taxas de juros do Programa de 7,5% ao ano para 5,5% ao ano para produtores com renda bruta anual de até R\$ 90 milhões e de 10,5% para 8,5% ao ano para os demais produtores (MCR 13-5-1-d).
- ☑ Aumentar o limite de crédito de 90% para 100% do valor dos bens objeto do financiamento (MCR 13-5-1-c).
- ☑ Ampliar o prazo para reembolso do financiamento (MCR 13-5-1-e):
 - Para itens novos – de até sete anos para até oito anos;

- ° Para itens usados – de até quatro anos para até seis anos.

1.3.5. Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem

O Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem (Moderinfra) tem como objetivos apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, econômica e ambientalmente, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários, ampliar a capacidade de armazenamento da produção agropecuária pelos produtores rurais, proteger a fruticultura em regiões de clima temperado contra a incidência de granizo, e apoiar a construção e a ampliação das instalações destinadas a guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários (MCR 13-3-a).

PROPÕE-SE:

- Aumentar o volume de recursos disponibilizados para o Programa dos atuais R\$ 600 milhões para R\$ 1 bilhão, o que permite cobrir uma área aproximada de 100 mil hectares.
- Reduzir a taxa de juros dos atuais 7,5% ao ano para 5% ao ano (MCR 13-3-1-d).
- Ampliar o prazo para reembolso dos atuais 10 anos para 15 anos, incluídos até três anos de carência (MCR 13-3-1-e).
- Incluir nos itens financiáveis (MCR 13-3-1-b):
 - ° A construção de poços artesianos ou semiartesianos e respectivos equipamentos de sucção e/ou bombeamento necessários à viabilização do projeto técnico.
 - ° As despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental (PRA), outorga do direito de uso da água, licenciamento ambiental e georreferenciamento.

1.3.6. PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns

Em 2013, o Governo Federal lançou o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), aportando R\$ 25 bilhões a serem disponibilizados ao longo de cinco anos. Esse programa tem como objetivo apoiar investimentos necessários à ampliação e à construção de novos armazéns, sendo beneficiários os produtores rurais e suas cooperativas. Na Tabela 2 estão apresentados os recursos e os encargos financeiros para as cinco últimas safras.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

Tabela 2 – Evolução da linha de investimento Programa de Construção de Armazéns

Safra	Recursos disponibilizados (R\$)	Recursos contratados (R\$)	Taxa de juros (% ao ano)	Proposta da CNA – volume de recursos (R\$)	Proposta da CNA – taxa de juros
2013/2014	3,5 bilhões	2,78 bilhões	3,5	-	-
2014/2015	3,5 bilhões	2,46 bilhões	4,0	-	-
2015/2016	2,0 bilhões	907,14 milhões	7,5	-	3,5% a. a. (2% a. a. para produtores enquadrados no Pronamp)
2016/2017	1,4 bilhões	626,40 milhões	8,5	3,0 bilhões	4,5% a. a. (2,5% a. a. para produtores enquadrados no Pronamp)
2017/2018	1,6 bilhão	431,50 milhões*	6,5	2,0 bilhões	4% a. a.
Total	12 bilhões	7,20 bilhões	-	-	-

Fonte: BCB (2017); Mapa (2017).

Nota: * A safra 2017/2018 refere-se ao período de julho/2017 a janeiro/2018.

Tendo em vista o crescimento da produção agropecuária no país, especialmente de grãos e a morosidade nos investimentos em melhoria de infraestrutura e logística, o Sistema CNA propõe a continuidade do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns. Entende-se que o PCA deve ser mantido até que sejam contratados os R\$ 25 bilhões disponibilizados em 2013 no seu lançamento. A infraestrutura de armazenagem insuficiente resulta em acentuado congestionamento da cadeia logística, uma vez que maior parte da produção é escoada das regiões produtoras no mesmo período. Faz-se necessário a redução da taxa de juros para patamares que tornem viável o investimento de longo prazo. O programa é estratégico para a ampliação da capacidade de armazenamento do país, elevação da renda do produtor e mitigação de riscos relacionados a problemas logísticos e de preços.

PROPÕE-SE:

- Continuar o Programa até que sejam contratados os R\$ 25 bilhões disponibilizados no seu lançamento, em 2013.
- Aumentar o volume de recursos do Programa de R\$ 1,6 bilhão para R\$ 2 bilhões.
- Reduzir a taxa de juros de 6,5% ao ano para 4% ao ano (MCR 13-10-1-e).
- Admitir no âmbito do PCA projetos para construção, modernização e readequação de unidades armazenadoras, independente da elevação da capacidade estática (MCR 13-10-1-c).
- Fomentar em universidades, cooperativas, empresas e institutos de pesquisa o investimento em pesquisa de desenvolvimento tecnológico no setor de armazenagem bem como estudos para redução de perdas no processo de armazenamento da safra.
- Incluir como itens financiáveis câmaras frias para armazenagem de carnes, produtos lácteos, produtos aquícolas e vegetais congelados (MCR 13-10-1-c).

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

- Revisar as exigências para a contratação dessa linha, visto que o excesso de burocracia tem prejudicado sua evolução.
- Remover a condição imposta pela Resolução 4.634/2018-BCB, que estabelece limite de crédito de até R\$ 25 milhões por beneficiário até 30/06/2018.

1.3.7. Procap-Agro – Programa de Capitalização das Cooperativas Agropecuárias

O Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias destina-se ao financiamento: i) de integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas, visando promover a recuperação ou a reestruturação patrimonial das cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; e ii) de capital de giro para cooperativas, a fim de disponibilizar recursos para atender as necessidades imediatas operacionais das cooperativas.

O limite de financiamento para integralização de quotas partes é de R\$ 55 milhões, com taxa de juros de 8,5% ao ano. Para capital de giro, o limite é de R\$ 65 milhões por cooperativa, independentemente de créditos contratados para a integralização de quotas-partes, com taxa de juros composta pela TJLP acrescida de 4,5 pontos percentuais.

PROPÕE-SE:

- Para o Procap-Agro capital de giro:
 - Definir taxa de juros fixa em 5,5% ao ano (atualmente TJLP + 3,7% ao ano).
 - Aumentar o limite de financiamento por cooperativa de R\$ 65 milhões para R\$ 100 milhões.
- Para o Procap-Agro integralização de cotas partes:
 - Definir taxa de juros fixa em 5,5% ao ano (atualmente TJLP + 3,7% ao ano).
 - Ampliar o limite global de crédito R\$ 45 mil para R\$ 100 mil por produtor rural, e de R\$ 65 milhões para R\$ 100 milhões por cooperativa.
 - Aumentar o prazo de pagamento de 6 anos para 8 anos.

1.3.8. Prodecoop – Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária

O Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop) tem como objetivo incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização. Assim, visa atender a necessidade de investimentos fixos e semi-fixos destinados às estruturas cooperativas, viabilizando a agregação de valor à produção agropecuária. Foram disponibilizados para o programa no Plano Agrícola e Pecuário 2016/2017, R\$ 2,43 bilhões, destinados para apoio financeiro à produção, beneficiamento, industrialização e armazenagem de produtos agropecuários, às ações de adequação sanitária e projetos de industrialização de

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

produtos prontos para consumo humano, processados e embalados. O limite de financiamento por beneficiário é de R\$ 110 milhões, com prazo máximo de reembolso de 12 anos e 3 anos de carência. A taxa de juros vigente é de 9,5% ao ano.

PROPÕE-SE:

- Aumentar o volume de recursos disponibilizados para o Programa nos atuais R\$ 1 bilhão para R\$ 1,5 bilhão.
- Reduzir a taxa de juros de 8,5% ao ano para 5,5% ao ano.
- Aumentar o limite de financiamento dos atuais:
 - R\$ 150 milhões para R\$ 200 milhões ao ano por cooperativa;
 - R\$ 200 milhões para R\$ 400 milhões quando os recursos forem destinados a cooperativas centrais.
- Aumentar o prazo de pagamento de 10 anos para 12 anos.
- Incluir como itens financiáveis equipamentos sem código FINAME, como utilidades/instalações.
- Incluir novo inciso à alínea c do MCR 13-6-1: “implantação de projetos novos e/ou aquisição de projetos já existentes, incluindo aquisição de áreas destinadas a reflorestamento, para a geração de biomassa a ser utilizada nas atividades agroindustriais próprias da cooperativa”.
- Incluir inciso à alínea c do MCR 13-6-1: “implantação de estruturas de comercialização e de fornecimento de insumos agropecuários”.

1.3.9. Pronamp

O Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) financia os produtores com renda bruta anual de até R\$ 1,76 milhão, sob a condição de que, no mínimo, 80% dessa renda bruta anual seja originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal.

PROPÕE-SE:

- Elevar o montante de recursos disponibilizados nos atuais R\$ 3,71 bilhões para R\$ 5,2 bilhões.
- Alterar os critérios para enquadramento no Pronamp (MCR 8-1-1-a):
 - Produtores que tenham, no mínimo, 50% de sua renda bruta anual originária de atividade agropecuária ou extrativa vegetal;
 - Produtores que possuam renda bruta anual de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), considerando neste limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto da Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias.
- Reduzir a taxa de juros dos atuais 7,5% ao ano para 4,5% ao ano (MCR 8-1-d).
- Ampliar o limite de financiamento por beneficiário dos atuais R\$ 430 mil para

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

R\$ 750 mil (MCR 8-1-c-II).

- Alterar o prazo para reembolso dos investimentos de 8 anos para 10 anos, com carência de 3 anos (MCR 8-1-e-II).
- Incluir nos itens financiáveis (MCR 8-1-b-II):
 - A construção e reforma de residências para os funcionários de propriedades (adequação à legislação trabalhista);
 - Veículos novos ou usados, para transporte de funcionários, tais como microônibus e vans, a fim de viabilizar o atendimento a leis trabalhistas;
 - Cobertura de tela antigranizo.
- Criar mecanismo de suporte semelhante ao PGPAF, com vistas a conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronamp, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente, no âmbito dos produtos amparados pela PGPM.

1.3.10. Prorenova Rural – Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais

O Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (Prorenova) tem como objetivo aumentar a produção de cana-de-açúcar no país, destinando-se aos produtores rurais e suas cooperativas.

Estimativas do Centro de Tecnologia Canavieira (CTC) indicam que cerca de 50% da área plantada no Centro-Sul do Brasil, algo em torno de quatro milhões de hectares, é majoritariamente ocupada por variedades muito antigas, pouco adequadas ao novo perfil de produção de cana-de-açúcar brasileira, que atualmente utiliza plantio e colheita mecanizada, além da ausência de queima da palhada. Tais plantas são mais suscetíveis às perdas por corte mecânico e compactação das soqueiras do que as variedades mais novas.

PROPÕE-SE:

- Criar a modalidade de Pró-Renova para financiamento diretamente com o BNDES.
- Aumentar os recursos programados de R\$ 1,5 bilhão para R\$ 4 bilhões.
- Manter o prazo em 6 anos, com carência de 18 meses.
- Encargos financeiros: juros anuais de TLP com remuneração do BNDES de até 1% e taxa dos agentes financeiros de até 1,5%.

1.3.11. BNDES Automático

O Programa BNDES automático oferece condições desburocratizadas para o crédito de investimento de pessoas jurídicas. No entanto, um aumento nos limites de crédito de financiamento possibilitaria o atendimento a um número maior de empresas e de forma mais ágil.

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de financiamento de R\$ 20 milhões para R\$ 30 milhões.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

Tabela 3 – Propostas de condições das linhas e programas de crédito para investimento na safra 2018/2019

INVESTIMENTO - Safra 2018/2019					
Programa	Recursos programados (R\$ milhões)	Limite de contratação por beneficiário	Prazo máximo (anos)	Carência (anos)	Taxa de juros (% ao ano)
ABC	3.000	R\$ 3 milhões	12	8	4,0
Inovagro	1.500	R\$ 2 milhões	10	3	4,0
Moderagro	700	R\$ 1,5 milhão	15	5	6,5
Moderfrota	12.000	100%	8	1	5,5 e 8,5
Moderinfra	1.000	R\$ 2,2 milhões	15	3	5,0
PCA	2.000	Livre	15	3	4,0
Procap-Agro	2.300	R\$ 100 milhões	2	1/2	5,5
Prodecoop	1.500	R\$ 200 milhões	12	3	5,5
Prodecoop - Aquisição Ativos	700	R\$ 150 milhões	10	3	TJLP+3,7%
Pronamp	5.200	R\$ 750 mil	10	3	4,5
SUBTOTAL	29.900	-	-	-	-
Fundos Constitucionais	5.884	-	12	3	Taxas por porte
Bancos cooperativos (Bancoob e Sicredi)	600	R\$ 430 mil	12	3	5,5
Proreova Rural	4.000	-	6	1,5	TLP
BNDES Agro	2.000	R\$ 30 milhões	-	-	-
Outros a juros livres	5.340	-	-	-	-
TOTAL	47.724	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pela CNA (2018).

2. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

O setor agropecuário está exposto a diferentes elementos de risco, provenientes de fatores climáticos, biológicos e de variações de preços dos produtos, dos insumos e da taxa de câmbio. A mitigação desses riscos torna evidente a necessidade de políticas específicas para o setor agropecuário e a adoção de mecanismos de gerenciamento de riscos nas propriedades rurais.

O Sistema CNA entende que os instrumentos de gestão de riscos agropecuários devem ser o pilar fundamental de uma nova política agrícola no país. A gestão de riscos tem como vantagens:

- Possibilita ao produtor rural acessar o crédito com taxas de juros mais compatíveis com a capacidade de pagamento da atividade, pois o seguro pode ser utilizado como garantia na contratação do crédito;
- Contribui para a estabilização financeira dos produtores rurais, pois, em caso de redução de produtividade em uma safra, o produtor não compromete o seu patrimônio para fazer o pagamento dos recursos tomados para o custeio da safra;
- Minimiza a pressão por socorro governamental após a ocorrência do sinistro;
- Permite ao produtor rural não reduzir o seu pacote tecnológico nas safras subsequentes, em decorrência de sua descapitalização.

2.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

PROPÕE-SE:

- Prever no PAP 2018/2019 a liberação de R\$ 1,2 bilhão no Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural para o ano civil 2019, com ampliação do orçamento ano a ano.
- Estudar novas fontes de recursos para a execução do PSR. Dentre outras alternativas possíveis, além do financiamento privado de todos os agentes integrantes da cadeia, propõe-se também analisar a inclusão de recursos das Operações Oficiais de Crédito (2OC) ou a constituição de fundo de propósito específico, a exemplo do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista (FEAP), que financia anualmente o Programa Estadual de Subvenção ao Seguro Rural de São Paulo.
- Concretizar a implementação de sistema para concessão direta da subvenção aos produtores e não às seguradoras. Isso garantirá o acesso aos recursos e liberdade de escolha pelo produtor da companhia seguradora que melhor atenda as suas necessidades.
- Consolidar a representatividade da Comissão Consultiva dos Entes Privados do PSR

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

no Comitê Gestor do Seguro Rural (CGSR), a qual deve ser consultada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) antes das reuniões do CGSR e na definição de diretrizes do PSR.

- Unir as Comissões Consultivas dos Entes Privados e a Comissão Consultiva de Entes Federativos. As pautas de ambas as comissões têm interesse mútuo; uma comissão apenas poderá gerar melhores propostas de aperfeiçoamento do modelo de seguro rural e reduzir a assimetria de informações. Além disso, a formação de uma única comissão facilitará a busca de novas Unidades da Federação para formatar programas estaduais de subvenção complementar ao federal.
- Fixar padrão mínimo para os produtos de seguro que são ofertados aos produtores com acesso à subvenção. Somente devem ser ofertados, com subvenção, apólices que tenham nível mínimo de cobertura de 70%.
- Revogar a obrigatoriedade de contratação do seguro rural ou Proagro em operações de custeio agrícola de até R\$ 300 mil por beneficiário (Resolução 4.336/2015 – Banco Central), uma vez que os recursos para a subvenção ao prêmio não atendem à necessidade do setor agropecuário e o Proagro ficaria sobrecarregado.
- Regulamentar o Fundo de Catástrofe (Lei Complementar 137/2010), pois a criação de um Fundo de Reparação das Seguradoras é fundamental para a estabilidade e redução de riscos sistêmicos do programa.
- Divulgar o cronograma de liberação dos recursos para subvenção compatível com o calendário agrícola (Tabela 4): a contratação do seguro rural ocorre no período em que o produtor está comprando os insumos ou contratando o financiamento de pré-custeio; logo, a liberação da subvenção deve considerar esse calendário. O calendário de liberação dos recursos deve ser divulgado no primeiro mês de cada ano civil e executado à risca e em sintonia com os programas estaduais de subvenção, bem como com a oferta de seguro pelas companhias seguradoras.
- Contemplar explicitamente algumas frutíferas, olerícolas e o café no cronograma de liberação dos recursos, pois, muitas vezes, os recursos já estão exauridos antes do respectivo período de contratação das apólices para esses produtos.
- Ampliar o número de funcionários dedicados à política de gestão de riscos agropecuários no Mapa, desenvolvendo a capacidade de trabalho do Departamento de Gestão de Risco Rural (DEGER/SPA).
- Criar incentivos à utilização do seguro rural, como sistemática de diminuição da taxa de juros de financiamento para agricultores que utilizam o seguro agrícola, pois reduz o risco de inadimplência e, conseqüentemente, o custo do financiamento.
- Propiciar a previsibilidade e estabilidade do programa de seguro agrícola, por meio de um planejamento de médio e longo prazo (mínimo de três anos).
- Aperfeiçoar a central de informações e promover a divulgação dos valores disponíveis para a subvenção ao prêmio, bem como dos prêmios cobrados, produtividade garantida por seguradora, corretores especializados em seguro rural e produtos disponíveis.
- Consolidar o banco de dados que reúne as informações necessárias à melhor

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

operacionalização e aprimoramento da política de seguro rural.

- Fomentar a participação dos Estados e Municípios para que esses constituam seus programas de subvenção, a exemplo do que fazem alguns Estados (Paraná, São Paulo e Santa Catarina).
- Padronizar os sistemas de informação dos programas estaduais e do PSR para registro das apólices, evitando retrabalhos e reduzindo a burocracia e os custos de transação.
- Viabilizar que o seguro rural, o Proagro e a proteção de preço futuro de *commodity* agropecuária sejam, de fato, utilizados como garantias na contratação do crédito rural. Segundo a Federação Brasileira dos Bancos, essas garantias apenas melhoram a classificação de risco do cliente na contratação do crédito rural, mas não se constituem em garantias de crédito rural, de acordo com o Código Civil de 2002.
- Alterar os percentuais de subvenção ao prêmio de seguro rural a partir de 1º de julho de 2018, conforme a Tabela 5.
- Incentivar a utilização de seguro por talhão e a cobertura de seguro para plantio consorciado.
- Fomentar a diferenciação de taxas para produtores que adotam agricultura ou pecuária de precisão, uma vez que esses produtores oferecem menor risco de produção, diante das tecnologias e técnicas utilizadas na produção.
- Expandir para outras culturas – além da soja – a fixação de padrão mínimo para os produtos de seguro que são ofertados aos produtores e passíveis de subvenção. Somente devem ser ofertados, com subvenção, apólices que tenham nível mínimo de cobertura, parâmetros e riscos previamente definidos pelo Mapa, ouvida a Comissão Consultiva dos Entes Privados do Seguro Rural.
- Manter a não obrigatoriedade da contratação do seguro rural das operações de crédito de mais de R\$ 300 mil, enquanto não houver recursos suficientes para o PSR e os planos de seguro não forem adequados às necessidades dos produtores. O ideal é criar incentivos à contratação, como por exemplo, estabelecer taxas de juros menores nos financiamentos para aqueles produtores que contratarem o seguro rural.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

Tabela 4 – Proposta de calendário de disponibilização de recursos para a subvenção ao prêmio de seguro rural

Cultura	Liberação do Sistema**
Milho 2ª safra, trigo e demais grãos de inverno ¹	Março
Soja e trigo (negociação coletiva)	
Frutas	Abril
Outros ³	
Milho 2ª safra, trigo e demais grãos de inverno ¹	
Frutas	
Pecuário	Março
Café, cana-de-açúcar, olerícolas, florestas e aquícola	
Milho 2ª safra, trigo e demais grãos de inverno ¹	
Frutas	
Grãos de verão ²	Abril
Pecuário	
Café, cana-de-açúcar, olerícolas, florestas e aquícola	
Milho 2ª safra, trigo e demais grãos de inverno ¹	
Frutas	
Grãos de verão ²	Maio
Pecuário	
Café, cana-de-açúcar, olerícolas, florestas e aquícola	
Milho 2ª safra, trigo e demais grãos de inverno ¹	
Frutas	
Grãos de verão ²	Junho
Pecuário	
Café, cana-de-açúcar, olerícolas, florestas e aquícola	
Grãos de verão ²	
Frutas	
Pecuário	Julho
Café, cana-de-açúcar, olerícolas, florestas e aquícola	
Grãos de verão ²	
Frutas	
Pecuário	Agosto
Café, cana-de-açúcar, olerícolas, florestas e aquícola	
Grãos de verão ²	
Frutas	
Pecuário	Setembro
Café, cana-de-açúcar, olerícolas, florestas e aquícola	
Grãos de verão ²	
Frutas	
Pecuário	Outubro
Café, cana-de-açúcar, olerícolas, florestas e aquícola	
Grãos de verão ²	
Frutas	
Pecuário	Novembro
Café, cana-de-açúcar, olerícolas, florestas e aquícola	

Fonte: Elaborado pela CNA (2018).

** Todo primeiro dia útil do mês.

¹Demais grãos de inverno: aveia, canola, cevada, centeio, sorgo e triticale.

²Grãos de verão: algodão, amendoim, arroz, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja.

³Outros: café, cana-de-açúcar, olerícolas, pecuária, florestas e aquícola.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

Tabela 5 – Propostas de percentuais e limites de subvenção do Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural para o período 2017-2021

Modalidades de Seguro	Grupos de Atividades	Tipo de Cobertura	Nível de Cobertura	Subvenção	Limites Anuais /Beneficiário
Agrícola	Trigo, milho 2ª safra, feijão e frutas	Multirrisco	≥ 70%	60%	R\$ 72 mil
	Grãos	Multirrisco	≥ 70%	45%	
		Riscos nomeados	--	45%	
	Frutas, olerícolas, café e cana-de-açúcar	--	--	45%	
Florestas	Silvicultura (florestas plantadas)	--	--	45%	R\$ 24 mil
Pecuário	Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos	--	--	45%	R\$ 24 mil
Aquícola	Carcinicultura, maricultura e piscicultura	--	--	45%	R\$ 24 mil
Valor máximo subvencionável/beneficiário/ano					R\$ 144 mil

Fonte: Elaborado pela CNA (2018).

2.2. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações.

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de cobertura de R\$ 300 mil para R\$ 500 mil por produtor em cada safra.
- Alterar no MCR 16-2-14 (vigência do amparo do Proagro): para passar a dar cobertura a partir da data de plantio e encerrar com o término da colheita (excluir “término do período de colheita para a cultivar”, pois fatores climáticos podem influenciar no ciclo da planta).
- Unificar no Banco Central as culturas como “olerícolas de ciclo até 120 dias de produção” durante todo o ano. Essa medida permitirá que o horticultor compre insumos para o ano e possa plantar culturas diferentes para um mesmo financiamento, fazendo rotação de cultura.
- Incluir tromba d’água como evento amparado pelo Proagro. Observação: Tromba d’água: precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado (Circular SUSEP 308/2005). Chuva excessiva: precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.

2.3. Programa de Subvenção ao Prêmio dos Contratos de Opção de Venda (Programa de Garantia de Renda)

A política agrícola dispõe de um conjunto de instrumentos de apoio à comercialização, propiciando meios para que a iniciativa privada promova a melhoria da competitividade da agricultura brasileira. Atualmente, poucos produtores rurais conhecem o funcionamento e/ou têm condições financeiras para utilizar ferramentas de controle de risco disponíveis no mercado pela BM&FBovespa.

Buscando assegurar renda estável ao produtor rural por meio da proteção contra oscilação de preços, bem como estimular que ele utilize as ferramentas já existentes no mercado financeiro, foi estruturado o Programa de Garantia de Renda (PGR), que tem como base os contratos de Opção de Venda da BM&FBovespa e uma subvenção governamental ao Prêmio das Opções.

No Mercado de Opções são negociados direitos de venda de um lote de café, com preços e prazos de exercício preestabelecidos. Esse mercado foi criado com o objetivo básico de oferecer mecanismo de proteção ao mercado contra possíveis perdas. Uma vez que os preços e retornos dos instrumentos financeiros estão sujeitos a flutuações imprevisíveis, as opções podem ser usadas para adaptar o risco às expectativas e metas do investidor; nesse caso, o produtor.

Para um agente comprar o direito de vender um ativo, é necessário que ele pague um prêmio, determinado diariamente pela BM&FBovespa. No caso do produtor rural participante do PGR, o Governo subsidiará parte do prêmio a ser pago para aquisição do contrato de opção de venda.

Para elaborar a proposta usou-se como parâmetro o mercado de café, sendo que a mesma metodologia operacional pode ser usada para os outros mercados agrícolas negociados em Bolsa.

2.3.1. Objetivos

O mercado é livre e soberano, por isso optou-se por utilizar os preços de exercício das opções (*strike*) de venda definidos pela BM&FBovespa, como já ocorre no mercado de opções, visando garantir flexibilidade para acesso ao mercado e garantir a transparência que esse mercado já fornece. Sendo assim, o programa tem como principais objetivos:

- Racionalizar o uso dos recursos públicos, protegendo mais produtores com menor custo para a União;
- Apoiar o acesso dos produtores rurais, principalmente pequenos e médios, à instrumentos de gestão de risco, especialmente ao mercado de opções;
- Melhorar a condição de risco dos produtores junto às instituições financeiras para criar ambiente que institua linha de crédito com juros diferenciados.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

Vale ressaltar que a proposta não é para que esse programa integre a Política de Garantia de Preço Mínimo (PGPM), visto que tem objetivos diferentes.

2.3.2. Importância do Programa

- O governo irá apoiar a comercialização antecipada da safra, não havendo necessidade de apoiar a comercialização da safra quando os preços caírem abaixo do mínimo, para o mesmo público.
- No apoio a comercialização (via PGPM) o custo ao Governo para garantir o preço mínimo do café ao produtor é de R\$ 330,24, quando o custo para garantir um preço superior, mais remunerador, pelo Programa de Subvenção às Opções é de no máximo 5% do valor da saca de café.
- No caso do Programa de Subvenção às Opções o custo para garantir um preço remunerador ao produtor é cerca de 5% do valor da saca, frente ao custo de 100% do valor da saca no caso do acionamento dos instrumentos da PGPM (ex. AGF e Opções Públicas).
- O Programa de Subvenção as Opções apoia a proteção ao produtor via comercialização antecipada, eliminando a obrigatoriedade do Governo de adquirir produto como é feito pelos instrumentos da PGPM, reduzindo assim o custo ao Governo com armazenamento e outras operações relacionadas.
- Será estimulada a cultura de gestão de risco de preço, contribuindo para a previsibilidade da produção, e da renda. Com isso, os instrumentos atuais da PGPM poderão ser usados de maneira mais eficiente.

2.3.3. Pré-Requisitos para Participação do Produtor

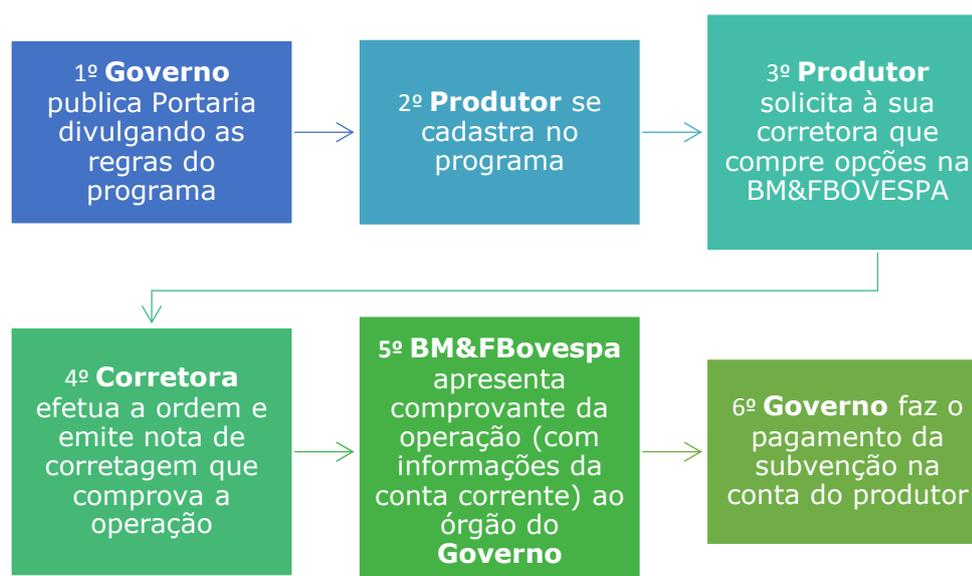
Visto que o PGR deve estar disponível e acessível ao maior número de produtores possível, a adesão ao programa não será vinculada ao financiamento, ou seja, qualquer produtor poderá fazer o seguro de preço. Sendo assim, para participação no PGR, o produtor rural, diretamente ou por meio de cooperativas, deve obedecer aos seguintes pré-requisitos:

- a. Comprovar condição de produtor rural;
- b. Participantes: produtores rurais;
- c. Se cadastrar no programa de subvenção da opção;
- d. Uma vez inscrito no programa, o produtor não estará elegível para outros programas de garantia de preço do Governo no ano safra;
- e. Cumprir as exigências definidas pelo Governo (SICAF, CADIN e outros);
- f. Possuir cadastro, em situação regular, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- g. Estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na data do exercício da opção;

- h. No caso em que o produtor der ordem diretamente para uma corretora, deverá procurar uma corretora detentora de direito de acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

2.3.4. Modelo Operacional

Para operacionalização do programa, o modelo proposto é o seguinte:



Vale ressaltar que, se antes do vencimento da opção de venda o produtor transferir sua posição para outro agente, será considerado que a operação foi encerrada, ou seja, o subsídio não será transferido para outro agente.

2.3.5. Subvenção aos Contratos de Opção de Venda – Simulação Café Arábica

Para o cálculo da subvenção foram usados os seguintes parâmetros:

- a. **Volume de sacas:** com objetivo de permitir o acesso ao Programa por um número maior de beneficiários, a base do cálculo da subvenção leva em consideração um limite de 300 sacas de café por produtor rural, considerando que 80% dos cafeicultores brasileiros são pequenos e produzem até 300 sacas (IBGE 2006). Dessa forma, busca-se definir um limite de recurso que seja suficiente para atender esse perfil de produtor.
- b. **Preço referência:** o Governo definirá um preço referência, anualmente, que será usado para verificar o valor do prêmio para garantir esse preço.

Vale ressaltar que esse preço ótimo não será divulgado, evitando especulações dos agentes envolvidos no mercado de café.

c. **Strikes e prêmios da BM&FBovespa:** serão utilizados os valores dos strikes e prêmio disponibilizados diariamente pela BM&FBovespa.

2.3.5.1. Do Limite por Produtor para Base de Cálculo

Com objetivo de permitir o acesso ao Programa a um número maior de beneficiários, a base do cálculo da subvenção considera o limite de 300 sacas por produtor rural, em um cenário em que 80% dos cafeicultores brasileiros são pequenos e produzem até 300 sacas (IBGE 2006).

2.3.5.2. Cálculo da Subvenção

O valor da subvenção será então calculado com base no valor do prêmio referente ao *strike* mais próximo do preço referência, do vencimento mais líquido na época do cálculo, multiplicado pelas 300 sacas. Por exemplo:

- a. Caso 1 - Cotação em fevereiro/16
 - ✓ Preço referência: R\$ 480,00.
 - ✓ Preço futuro café set/16: US\$ 140 (R\$560)
 - ✓ Taxa câmbio (R\$/US\$): R\$4,00.
 - ✓ Strike próximo de R\$480: US\$120.

Tabela 6 – Custo do *hedge* com contratos de opção de venda de café

Opções Sobre Futuro de Café		Custo Total do Hedge – Café	
Strike (US\$)	Prêmio/Saca	Total (Prêmio/300 Sacas)	% por Saca
USD 100	R\$ 0,48	618,03	0,41%
USD 120	R\$ 3,17	3.846,03	2,56%
USD 130	R\$ 6,21	7.494,03	5,00%
USD 140	R\$ 10,69	12.870,03	8,58%
USD 190	R\$ 47,58	57.138,03	38,09%

Fonte: BM&FBovespa, data referência 15 de fevereiro de 2016.

- b. Caso 2- Cotação em setembro/16
 - ✓ Preço referência: R\$ 480,00.
 - ✓ Preço futuro café dez/16: US\$ 180 (R\$594)
 - ✓ Taxa câmbio (R\$/US\$): R\$3,30.
 - ✓ Strike próximos de R\$480: US\$150.

Tabela 7 – Custo do *hedge* com contratos de opção de venda de café

Opções Sobre Futuro de Café		Custo Total do <i>Hedge</i> – Café	
Strike (US\$)	Prêmio/Saca	Total (Prêmio/300 Sacas)	% por Saca
USD 140	R\$ 0,13	81,63	0,05%
USD 150	R\$ 0,83	289,53	0,19%
USD 160	R\$ 3,50	1.091,43	0,73%
USD 170	R\$ 10,53	3.200,13	2,13%
USD 180	R\$ 24,16	7.288,83	4,86%

Fonte: BM&FBovespa, data referência 15 de fevereiro de 2016.

Sendo assim, o limite de subvenção por produtor rural ficaria definido em R\$ 3.900, em fevereiro/16, e em R\$ 290 em setembro/16, expressando a exata realidade desse mercado.

Com essa subvenção, o produtor teria condições de estudar o número de sacas que gostaria de proteger e a que valor, levando em conta o volume produzido e seu custo de produção. Como resultado, caso as cotações do mercado caiam em data futura, o produtor terá parte de sua safra garantida a um preço remunerador.

Não será imposto limite em volume de sacas por produtor, visando atender as especificidades de cada produtor. O Governo definirá um montante de recurso por produtor, como subvenção, e o produtor tomará a decisão do volume de sacas/contratos que irá operar.

Vale ressaltar que a grande diferença de valor entre os casos 1 e 2 se deve à mudança do patamar das cotações no período, revelando a eficiência do instrumento, em que em períodos de cotação elevada a necessidade de recurso para intervenção do Governo é reduzida significativamente, como no caso 2.

2.3.5.3. Época de Lançamento do Programa

O melhor período para o Governo viabilizar estratégias de entrada dos produtores de café no Programa de Garantia de Renda é de janeiro a maio. Essa definição foi feita com base em estudo desenvolvido pela Agência de Inovação do Café (InovaCafé), a partir de cotações de preço do café arábica, em contratos com vencimentos em março, maio, julho, setembro e dezembro de 1992 a 2012, e considerando os dias em que ocorreram pregões na BM&F. Buscou-se identificar as semanas anteriores ao vencimento de cada contrato que, historicamente, condicionaram posicionamentos favoráveis, ou não, para comercialização do café.

Como resultado, os melhores períodos para comercialização dos contratos com liquidez na BM&FBovespa são:

- a. **Vencimento Março:** duas últimas semanas de janeiro a primeira de fevereiro.
- b. **Vencimento Setembro:** três primeiras semanas de janeiro.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

- c. **Vencimento Dezembro:** segunda e terceira semana de maio e última semana fevereiro.

2.3.5.4. Estimativa de Recurso

Considerando a possibilidade de garantir a comercialização da safra total ao preço referência, e que a produção nacional de café arábica em 2016, estimada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) em maio é de 40,3 milhões de sacas, foram feitas simulações para subvenção de 50% a 100% da safra de café. O mesmo critério foi usado para calcular o número de beneficiários atingidos, conforme abaixo:

Caso 1. Limite de R\$ 3.900/produtor

SUBVENÇÃO	RECURSO NECESSÁRIO	BENEFICIÁRIOS
50% safra	R\$ 255,23 milhões	67 mil produtores
60% safra	R\$ 306,28 milhões	80 mil produtores
70% safra	R\$ 357,33 milhões	94 mil produtores
100% safra	R\$ 510,47 milhões	134 mil produtores

Caso 2. Limite de R\$ 290/produtor

SUBVENÇÃO	RECURSO NECESSÁRIO	BENEFICIÁRIOS
50% safra	R\$ 19,48 milhões	67 mil produtores
60% safra	R\$ 23,37 milhões	80 mil produtores
70% safra	R\$ 27,27 milhões	94 mil produtores
100% safra	R\$ 38,96 milhões	134 mil produtores

Além do limite de recurso por produtor, optou-se por definir um limite por região/estado, de acordo com a concentração da produção, visando atender a necessidade do setor.

2.3.5.5. Funções de Cada Agente de Mercado

BM&FBovespa	Corretoras	Governo
<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizar canais para comercialização, valor do prêmio, preços e período de exercício; Emitir nota de corretagem comprovando a operação. 	<ul style="list-style-type: none"> Receber ordens dos produtores e/ou cooperativas, exportadoras, <i>tradings</i>; Executar ordens e repassar nota de corretagem aos clientes. 	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar as operações; Subsidiar o prêmio das opções, garantindo renda no campo.

3. POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS

Nas últimas safras, embora as Aquisições do Governo Federal (AGF) e os mecanismos de subvenção ao preço pago ao produtor (PEP, PEPRO, COVPA e PROP) tenham sido pouco operacionalizados, entende-se que a manutenção de recursos no Orçamento Geral da União para a PGPM, bem como a fixação dos preços mínimos para os produtos agropecuários, compatíveis com o custo operacional de produção, são balizadores dos mercados. Ao adotar a política de preços mínimos, o Governo exerce controle sobre o preço dos produtos agropecuários, evita a queda drástica de seus preços de mercado em períodos de oferta abundante (durante a safra, por exemplo), busca a manutenção de um nível mínimo de renda para o produtor rural, e, também, defende a renda do consumidor, inibindo o crescimento dos preços dos produtos agropecuários.

PROPÕE-SE:

- Garantir no orçamento de 2018, o volume de recursos de R\$ 2,5 bilhões para a Política de Garantia de Preços Mínimos.
- Inserir nos produtos amparados pela PGPM:
 - Suínos;
 - Manga;
 - Melão.
- Garantir de forma antecipada os preços mínimos, por meio de Contratos de Opção de Venda pela Conab, direcionados aos produtores, no período de pré-plantio e plantio das lavouras.
- Reduzir o número de ministérios envolvidos no Conselho Interministerial de Estoques Públicos (CIEP), em função da morosidade nas decisões – tornar consultivo o papel dos ministérios e não deliberativo.
- Equiparar os limites de venda de milho em balcão pela Conab por beneficiário nas regiões brasileiras e garantir que o beneficiário possa adquirir montante igual ao limite definido.
- Atualizar os preços mínimos de forma compatível com o aumento dos custos de produção.
- Promover a discussão entre a equipe técnica da Conab, associações de classe e entidades de pesquisa para o aprimoramento do método de levantamento dos custos de produção para efeitos da definição dos preços mínimos.
- Simplificar o sistema Sican (Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes).
- Aprimorar os instrumentos de apoio à comercialização, especialmente o Prêmio para escoamento de Produto (PEP) e o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO).
- Instituir programa nacional de subvenção ao prêmio dos contratos de opção de venda de produtos agropecuários, nos moldes do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (na seção 2.3 fez-se uma simulação de como pode ser

estabelecido esse programa).

3.1. Café

Em função da diversificação dos sistemas de produção de café e as peculiaridades de clima e relevo das principais regiões produtoras, atualmente os custos de produção para o café arábica, variam de R\$ 274,32/saca de 60 kg na Região do Extremo Oeste Baiano a R\$ 387,02/saca de 60 kg no Sul e Sudoeste de Minas Gerais, segundo dados do Projeto Campo Futuro da CNA, em parceria com a Universidade Federal de Lavras, atualizados em fevereiro de 2018.

Para o café conilon, o custo operacional efetivo (COE) variou de R\$ 212,49/saca de 60 kg no Litoral Norte do Espírito Santo a R\$ 240,34/saca de 60 kg na região Leste Rondoniense (Tabela 9).

Com isso, propõe-se preços mínimos para as duas espécies cultivadas, que atenda a maioria das regiões produtoras. Os valores propostos foram calculados a partir do levantamento do custo operacional efetivo de produção nas regiões produtoras analisadas pelo Projeto Campo Futuro, ponderados pela área plantada fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela 8 – Proposta de preço mínimo para o café arábica

Mesorregião (IBGE)	Município/UF	Área com café na região (ha)	Fator de ponderação	COE (R\$/saca)	Média Ponderada COE (R\$/saca)
Jequitinhonha	Capelinha (MG)	20.930	0,02	330,69	343,65
	Guaxupé (MG)			386,76	
Sul/Sudoeste de Minas	Santa Rita do Sapucaí (MG)	448.186	0,43	387,27	
	Zona da Mata (MG)			202.496	
Central Espírito-Santense	Brejetuba (ES)	47.529	0,05	285,88	
Norte Pioneiro	Apucarana (PR)	29.249	0,03	368,11	
Campinas	Caconde (SP)	53.146	0,05	298,66	
Triângulo Mineiro	Monte Carmelo (MG)	165.065	0,16	319,12	
Ribeirão Preto	Franca (SP)	67.936	0,06	356,43	
Extremo Oeste Baiano	Luís Eduardo Magalhães (BA)	11.292	0,01	274,32	
Total		1.045.829	1,00		

Fonte: Elaborado pela CNA, com base em dados do IBGE (2016) e Universidade Federal de Lavras (2018).

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

Tabela 9 – Proposta de preço mínimo para o café conilon

Região	Município/UF	Área com café na região (ha)	Fator de ponderação	COE (R\$/saca)	Média Ponderada COE (R\$/saca)
Sul Baiano	Itabela (BA)	41.712	0,20	233,02	225,42
Litoral Norte-Espírito Santense	Jaguaré (ES)	102.248	0,48	212,49	
Leste Rondoniense	Cacoal (RO)	67.346	0,32	240,34	
Total		211.306	1,00	-	

Fonte: Elaborado pela CNA, com base em dados do IBGE (2016) e Universidade Federal de Lavras (2018).

3.2. Grãos

Propõe-se a atualização dos preços mínimos para grãos, fibras e oleaginosas, compatíveis com o custo operacional de produção, conforme apresentado na Tabela 10. A proposta desenvolvida pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) foi elaborada com base nos dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (ESALQ/USP), que realiza o levantamento dos custos de produção em diversas regiões produtoras.

Tabela 10 – Proposta de preços mínimos por cultura – cereais, fibras e oleaginosas

Produto	Região	Conab 2017/2018	Proposta CNA 2018/2019
Soja (R\$/saca 60 kg)	Brasil	36,84	44,99
Milho (R\$/saca 60 kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (Exceto MT)	19,47	21,48
	MT e RO	16,71	19,96
	Norte (exceto RO), Oeste da Bahia, Sul do Maranhão e Sul do Piauí	20,85	23,03
	Nordeste (exceto Oeste da Bahia, Sul do Maranhão e Sul do Piauí)	24,99	26,89
Trigo(R\$/saca 60 kg) *	Brasil	37,26	40,65
Arroz (R\$/saca 50 kg)	Brasil	36,01	40,34
Algodão (R\$/@ pluma)	Centro-Oeste	56,22	59,94
	Oeste da Bahia, Sul do Maranhão e Sul do Piauí	56,22	63,14
Feijão (cores)	Brasil	82,96	90,83

Fonte: Elaborado pela CNA (2018), com base em dados da Conab (2017) e Cepea – ESALQ/USP (2018).

* Trigo melhorador, tipo 1, PH 78.

Demanda-se o reajuste do preço mínimo, compatível com o custo operacional efetivo, pois, em muitos casos, os recursos de custeio são disponibilizados com base nos preços mínimos da referida cultura.

3.3. Borracha Natural

Propõe-se o reajuste do preço mínimo da borracha natural de R\$ 2,00/kg para R\$ 2,50/kg (53% DRC). A forte queda no preço da borracha natural tem prejudicado fortemente os heveicultores brasileiros. Em muitas regiões, tem se verificado um declínio da atividade. Algumas ações têm confirmado tal declínio:

- 1) Paralisação de viveiros e erradicação de jardins clonais (multiplicadores da cultura);
- 2) Corte de seringais compostos por materiais genéticos de alta qualidade, sadios e em plena fase produtiva;
- 3) Corte dos seringais sem o interesse na comercialização da madeira. A madeira está sendo fornecida em troca da limpeza da área. O que indica não se tratar de um corte programado e sim uma limpeza imediata da área, para iniciar o cultivo de outra cultura.

Esse comportamento de erradicação não é verificado há anos. Ele confirma a sensibilidade da heveicultura às alterações no preço, tornando-se um termômetro para balizamento das políticas do setor.

O preço mínimo de R\$ 2,50/kg (53% DRC) cobrirá os custos operacionais das principais regiões produtoras, levantados pela CONAB em março de 2017. Assim, ao utilizar-se da política de garantia de preço mínimo, certamente, os produtores terão condições de se reorganizarem financeiramente e estarão aptos a buscar medidas de médio e longo prazo para aumentar a competitividade da atividade.

3.4. Leite

A política de preço mínimo não tem acompanhado o real cenário de preços praticados pelo mercado. Por se tratar de uma referência a ser utilizada para os instrumentos de apoio à comercialização, o reajuste é necessário para aproximar o preço mínimo à realidade. De acordo com Cepea, considerando-se os preços reais (valores deflacionados pelo IPCA de dez/16), em termos comparativos, o cenário de preços de leite pago ao produtor fechou o ano de 2017 em R\$ 1,26/litro (CEPEA/Brasil). Tal valor é 5,9% menor que a média anual praticada em 2016 e 34% acima do preço mínimo médio considerado no último Plano Agrícola, o que evidencia o descompasso com o preço mínimo praticado.

Tabela 11 – Proposta de preços mínimos para o leite

Produto	Região	Preço Mínimo Vigente 2017/2018 (R\$/litro)	Proposta CNA 2017/2018 (R\$/litro)
Leite	Sul e Sudeste	0,85	0,94
	Centro-Oeste (exceto Mato Grosso)	0,83	0,92
	Norte e Mato Grosso	0,76	0,84
	Nordeste	0,84	0,97

Fonte: Elaborado pela CNA (2018), com base em dados da Conab (2017) e Embrapa Gado de Leite (2018).

4. ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO

O zoneamento agrícola não tem acompanhado as alterações da tecnologia utilizada nas regiões e por vezes, é necessária a intervenção do setor para alteração das Portarias, o que acontece por solicitação dos Sindicatos e Federações.

A criação de Conselhos Gestores nos Estados, permitindo a discussão e o acompanhamento dos zoneamentos no momento da sua elaboração, torna mais transparente e reduz a necessidade de alterações.

PROPÕE-SE:

- Garantir previsão orçamentária anual de R\$ 10 milhões para aprimorar o método e o banco de dados agroclimáticos que fundamentam a elaboração dos estudos do ZARC.
- Revisar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), com objetivo de minimizar os riscos relacionados aos fenômenos climáticos.
- Incluir todas as Unidades Federativas no ZARC.
- Ampliar as culturas incluídas no ZARC: manga, limão, banana, mamão, batata, tomate, caqui, abacate, maçã, figo, cebola, aveia, por exemplo.
- Realizar estudos baseados na nova metodologia (novos níveis de risco de perda) para as culturas de consórcio milho-braquiária, arroz de sequeiro, arroz irrigado, cevada, café, ameixa, banana, maracujá, caqui e manga.
- Rever a janela de plantio de algumas culturas, como milho, por exemplo.
- Considerar as culturas de ciclo tardio no zoneamento.
- Criar conselhos gestores estaduais para acompanhar os trabalhos de execução do zoneamento agrícola, com o objetivo de dar transparência e agilizar a definição dos municípios e culturas estabelecidos no zoneamento.
- Estudar, juntamente com representantes estaduais, a inclusão de novos produtos e municípios no zoneamento agrícola.
- Definir no orçamento do Mapa recursos para o ZARC de R\$ 10 milhões/ano nos próximos cinco anos destinados exclusivamente para a ampliação e manutenção de culturas contempladas pelos estudos com a nova metodologia desenvolvida pela Embrapa para essa ferramenta científica. Vale ressaltar que é necessário que os estudos sejam atualizados continuamente, evitando a subestimação dos riscos e, em consequência, dos prejuízos ao setor e ao Tesouro Nacional em valores muito superiores ao solicitado para o ZARC.
- Fortalecer o sistema de captação de informações meteorológicas, por meio de parcerias público-privada.
- Para a Região do MATOPIBA:
 - Incluir no ZARC trigo e sorgo.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica e a extensão rural possuem papel fundamental na melhoria do processo produtivo e gerencial das propriedades rurais. A demanda por orientação técnica de qualidade e isenta de interesses comerciais é enorme, principalmente para pequenos e médios produtores.

O Brasil é líder mundial na utilização de tecnologia agrícola, mas seu uso não chega às classes produtoras de menor renda. É preciso democratizar a adoção da tecnologia, levando-a ao campo, aplicando as pesquisas onde há demanda. A extinção da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (Embrater), na década de 1990, concentrou o conhecimento entre os grandes produtores rurais, deixando órfãos os pequenos e médios produtores. Sem apoio, homens e mulheres das áreas rurais não conseguiram acompanhar os avanços proporcionados pela pesquisa e tecnologia.

Levar a assistência técnica aos produtores rurais demanda da ANATER, além de recursos e da governança entre Ministérios, estados e municípios, a disponibilidade de pessoal qualificado, com experiência na difusão do conhecimento e da tecnologia aos diferentes perfis de produtores rurais.

A regulamentação da ANATER foi um grande avanço, porém ainda há pontos que precisam ser melhor discutidos, seja em sua estrutura ou na forma de operacionalização. Ademais, o último orçamento da União destinado a beneficiar a chamada classe média rural, foi inexistente, incrementando o vácuo de políticas públicas destinadas a esse público.

PROPÕE-SE:

- Promover a harmonização entre os Ministérios competentes pela assistência técnica e extensão rural.
- Fomentar a assistência técnica e gerencial e a extensão rural entre pequenos e médios produtores, essenciais para o aumento da produtividade e da renda dos produtores rurais.
- Implantar na ANATER mecanismos que permitam acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelas propriedades rurais beneficiárias do processo de assistência técnica.

6. POLÍTICAS SETORIAIS

6.1. Aquicultura

6.1.1. Linhas Específicas de Crédito para a Aquicultura

Propõe-se estender o período de carência do Procap-Agro de seis meses para “até dois anos, conforme ciclo produtivo de cada espécie”.

Tabela 12 – Propostas de alteração em linhas específicas para a aquicultura

Programa	Limite de Crédito	Prazo (carência)	Taxa de Juros (% a.a.)	Propostas
PROCAP-AGRO	R\$ 45.000,00 por produtor rural associado, não podendo ultrapassar, por cooperativa, R\$ 55 milhões (integralização) e R\$ 65 milhões (capital de giro).	Até 6 anos (Até 2 meses) para integralização; Até 24 meses (Até 6 meses) para capital de giro.	6,5% a. a. (integralização); TJLP + 1,5% a.a. (capital de giro)	Necessidade de extensão do período de carência de 6 meses para “até 2 anos conforme ciclo produtivo de cada espécie”.

Fonte: Elaborado pela CNA (2018).

JUSTIFICATIVA: Atualmente, tem-se praticado um período de carência de, no máximo, 6 (seis) meses para o pagamento do crédito de capital de giro, o que tem sido insuficiente para atender a necessidade de crédito de muitos piscicultores e tem desestimulado a busca de apoio financeiro junto aos agentes financeiros.

A piscicultura brasileira é caracterizada pelo cultivo de diferentes espécies de peixes que apresentam um período de engorda de 6 meses (tilápia na Região Nordeste) a 24 meses (pirarucu na Região Norte). Por esse motivo, é necessária a adequação do período de carência à espécie e local de cultivo, sendo necessário um maior prazo de carência para iniciar o reembolso do crédito concedido pelos agentes financeiros.

6.1.2. Garantia para o financiamento

Propõe-se incluir a safra (os animais despescados) como garantia de empréstimo para custeio.

JUSTIFICATIVA: atualmente, diferentemente das demais cadeias produtivas, o aquicultor não pode utilizar o recurso previsto com a venda dos animais despescados como garantia de pagamento de financiamentos e empréstimos bancários. Dessa forma, aquicultores que não disponibilizam de bens móveis ou imóveis para oferecer como garantia ficam impossibilitados de acessar o crédito disponibilizado no

Plano Safra da Pesca e Aquicultura, o que impede o incremento de sua produção. Outro fator que prejudica o acesso ao crédito é a porcentagem da garantia real exigida pelas instituições financeiras, valores que chegam a 150% do crédito para custeio concedido. Assim, torna-se imprescindível que seja instituído o limite máximo (teto) para garantia real de financiamento: 120% do valor total disponibilizado.

Propõe-se, ainda:

- Aprimorar a legislação e simplificar os procedimentos para promover a regularização dos empreendimentos, afastando interpretações prejudiciais aos aquicultores (rever a Resolução Conama 413/09 que restringe, por exemplo, a criação de espécies com grande viabilidade de exploração comercial).
- Realizar gestões junto ao Ministério do Meio Ambiente para pleitear celeridade e simplificação do processo de concessão de outorga nas águas de domínio da União pela ANA.
- Verificar o cumprimento dos prazos para implantação dos projetos previstos nos contratos de autorização de uso nas áreas onerosas ofertadas nos parques aquícolas, além de realizar estudos para redistribuição das licenças não utilizadas a novos empreendedores ou devolução destas para aumentar a capacidade de suporte hídrico do Reservatório. Isto se faz necessário, dentre outros locais, mas especialmente, no Reservatório de Ilha Solteira, em São Paulo.
- Estimular a industrialização e combater processamento clandestino de pescado, por meio de ações específicas da Secretaria de Defesa Agropecuária.

6.2. Avicultura

6.2.1. Programa de Seguro Sanitário Avícola

Os benefícios do programa de seguros sanitário avícola compreendem:

- a. Instrumento de transferência de riscos e redução de custos operacionais;
- b. Gerenciamento do risco em caso de erradicação sanitária da cultura/rebanho atingido;
- c. Reposição do patrimônio produtivo do produtor (indenização);
- d. Garantia de manutenção de riqueza e permanência na atividade;
- e. Aumento do rating financeiro para tomada de crédito;
- f. Estímulo à utilização de boas práticas sanitárias e a otimização das prevenções e protocolos sanitários;
- g. Agilidade nas eliminações de focos;
- h. Redução de desgaste com o produtor por meio da indenização;
- i. Criação de sistemas de informação para outros usos além do seguro;
- j. Geração de grande banco de dados para análises e pesquisas.

O objetivo é prestar garantia ao grupo segurado em caso de sinistro decorrente das seguintes doenças: Influenza Aviária (H5N1 e Subtipos), Doença de Newcastle, Micoplasmose Aviária, Salmonelose Aviária e Laringotraqueíte Infecciosa. A abrangência do seguro é todo território nacional, respeitando a cobertura somente aos estabelecimentos avícolas especificados. Serão objeto do seguro as aves alojadas nos estabelecimentos previstos na Instrução Normativa 56:

- ✓ Estabelecimento Bisavozeiro;
- ✓ Estabelecimento Avozeiro;
- ✓ Estabelecimento Matrizeiro;
- ✓ Estabelecimento Matrizeiro de Recria;
- ✓ Estabelecimento de Recria;
- ✓ Estabelecimentos de Aves Comerciais de Corte;
- ✓ Estabelecimento de Postura Comercial.

A viabilização do seguro depende de subvenção Federal e Estadual, e as referências legais compreendem:

- ✓ Lei 10.823/2003: dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.
- ✓ Decreto 5.121/2004: regulamenta a Lei 10.823/2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.
- ✓ Resolução 26/2012: aprova o Plano Trienal do Seguro Rural – PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o período de 2013 a 2015.
- ✓ Lei 7.964/1992: dá nova denominação ao Fundo de Expansão Agropecuária, define seus objetivos, dispõe sobre a aplicação de seus recursos e dá providências correlatas.

Tabela 13 – Indenização por categoria e estágio de produção de aves de corte

INDENIZAÇÃO			
Categorias de Produção	Estágios de Produção	Tempo Médio dos Estágios (semanas)	Valor Médio de Indenização por Cabeça
Bisavós de Corte	-	-	R\$ 550,00
Avós de Corte	Cria e Recria	0 a 24	R\$ 85,00
	Produção	25 a 66	R\$ 190,00
Matrizes de Corte	Cria e Recria	0 a 21	R\$ 25,00
	Produção	22 a 68	R\$ 11,50
Comerciais/Pintos de Corte	Produção	0 a 42 dias	R\$ 4,00

Fonte: Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA).

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

Tabela 14 – Indenização por categoria e estágio de produção de aves de postura

Indenização			
Categorias de Produção	Estágios de Produção	Tempo Médio dos Estágios (semanas)	Valor Médio de Indenização por Cabeça
Bisavós de Postura (inexistente)	-	-	-
Avós de Postura	Cria e Recria	0 a 24	R\$ 151,00
	Produção	25 a 60	R\$ 74,33
Matrizes de Postura	Cria e Recria	0 a 21	R\$ 26,12
	Produção	22 a 70	R\$ 13,15
Comerciais de Postura	Cria	0 a 12	R\$ 5,40
	Recria	13 a 17	R\$ 6,40
	Produção	18 a 80/110	R\$ 6,40

Fonte: Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA).

6.3. Suinocultura

Garantir o abastecimento nacional com alimentos de qualidade e assegurar ao produtor rural preços que permitam sua manutenção na atividade rural é um compromisso da Política Agrícola do país.

O financiamento da estocagem, a armazenagem, a venda de estoques públicos de produtos agropecuários e a equalização de preços e custos são alguns dos mecanismos presentes na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) para garantir abastecimento e comercialização.

Abaixo, estão listadas três propostas essenciais para garantir a manutenção de milhares de suinocultores na atividade:

6.3.1. Valor de Escoamento de Produto (VEP)

Valor de Escoamento de Produto (VEP) é uma subvenção que possibilita a venda de estoque público. Se na venda tradicional o produto é comercializado na região de origem do depósito, no caso do VEP o governo paga uma subvenção – chamada de prêmio – para que o produto seja destinado a uma região pré-determinada (geralmente deficitária), conforme as necessidades de abastecimento do País.

Leilões comuns da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) não atendem às necessidades das regiões mais demandantes de milho. Os estoques públicos estão concentrados no Mato Grosso e os fretes para a região Sul chegam a somar R\$ 17,00 em cada saca (60kg) de milho.

Tabela 15 – Preço dos fretes de algumas cidades do Centro-Oeste para o Sul

29/03/2018	Sorriso/MT-Paranaguá/PR	Rio Verde/GO-Lajeado/RS	Rio Verde/GO-Chapecó/SC	Dourados/MS-Chapecó/SC
R\$/ton.	295,00	182,50	200,00	115,00
R\$/carreta simples 26 t	7.670,00	4.745,00	5.200,00	2.990,00
R\$/saca (60kg)	17,70	10,95	12,00	6,90

Fonte: Elaborado por CNA, com dados do Broadcast Estadão.

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2018/2019

Logo, uma saca que seria comercializada em Sorriso/MT por R\$ 20,00 chegaria por volta de R\$ 37,00 em Chapecó/SC. Valor R\$ 3,00 acima do que vem sendo executado naquele estado.

Segundo levantamento da Conab, a demanda por milho anual para todos os segmentos – avicultura, suinocultura, bovinocultura, indústria de alimentos, etc. – é de 23 milhões de toneladas (mmt) na região Sul, 15 mmt na Sudeste e 10 mmt na Centro Oeste (tabela 2).

Tabela 16 – Demanda anual de milho nas principais UFs produtoras de proteína animal, em mil toneladas

					TOTAL
U.F.		PR	SC	RS	Sul
Demanda		9.582,4	7.954,2	5.971,9	23.508,5
U.F.	MG	ES	RJ	SP	Sudeste
Demanda	4.953,7	1.145,4	177,2	8.944,1	15.220,5
U.F.	MT	MS	GO	DF	C-Oeste
Demanda	3.630,0	2.021,1	3.943,0	818,1	10.412,2

Fontes: CONAB , IBGE e mercado.

A demanda anual de milho apenas no segmento da suinocultura para as três regiões listadas gira em torno de 8,5 mmt. No caso da suinocultura independente, a demanda anual é de 2,5 mmt, o que gera uma demanda mensal de 210 mil toneladas. Ao colocar que este é o mecanismo mais eficiente para o escoamento dos estoques públicos às regiões demandantes, suinocultores e outros segmentos ganhariam fôlego até outubro com a liberação de 500 mil toneladas de milho na forma de VEP.

Os principais demandantes de milho são os segmentos de aves e suínos. Contudo, 95% da avicultura e 70% da suinocultura operam sob o regime de integração vertical agroindustrial. Ou seja, produtores são amparados por grandes empresas integradoras que fornecem os insumos necessários para a produção. Logo, os limites previstos nos leilões tornam-se desinteressantes para esta parcela da produção, assim como pelos pequenos produtores que já utilizariam da venda balcão para suas necessidades.

Proposta: Liberar 500 mil toneladas de milho na forma de VEP.

6.3.2. Reestruturação da venda balcão

Conforme dados do projeto Campo Futuro da CNA, em uma granja tecnificada de ciclo completo, o consumo médio de ração por matriz e sua prole – 26 terminados por fêmea ao ano – é de 6.975 quilos/ano, o que equivale a 4.992 quilos de milho dentro das suas diversas formulações (ração para gestação, lactação, pré-inicial, inicial, crescimento, terminação, etc.).

Ao segmentar as granjas por tamanho (Figura 2), sendo caracterizado um produtor de pequeno porte aquele que detêm de até 500 matrizes, encontramos um consumo mensal de 290 toneladas de ração, o que equivale à necessidade de cerca de

208 toneladas de milho por mês. Realizando a mesma simulação para um suinocultor de 100 matrizes (perfil típico na região Sul), sua necessidade de consumo atinge 41,6 toneladas de milho mensais.



Figura 2 – Divisão dos suinocultores no Brasil por tamanho.

Fonte: Mapeamento da Suinocultura Brasileira, ABCS (2016).

Portanto, os atuais limites de 14 toneladas por cadastro não chegam a amparar nenhuma granja de produção comercial. Apenas granjas com produção de subsistência.

Ainda, os critérios estabelecidos para os produtores não detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) não observam a realidade contemporânea e moderna do que é a produção familiar tecnificada da suinocultura brasileira. Ao realizar uma simulação para um suinocultor de 100 matrizes, que chega a terminar e comercializar 2.600 animais de 100 quilos por ano, a R\$ 2,95/quilo, seu faturamento atinge facilmente R\$ 767.000,00, isto porque está se considerando um valor muito baixo de mercado.

O problema é que as normas existentes para a agricultura familiar não levam em consideração uma produção familiar profissional, moderna e intensiva. No caso da suinocultura, faturamento alto é reflexo de altíssimos custos e investimentos para produtores sobreviverem na atividade, mesmo que com margens muito baixas. Contudo, isto não descaracteriza o nítido perfil de produção familiar facilmente observado no Sul.

Paralelamente, apesar de ter sido retirada a necessidade de detenção da DAP no Manual de Operações da Conab (**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 01/03/2018**), a grande maioria das superintendências regionais da Conab continuam cobrando o documento.

O MOC já caracteriza o pequeno produtor ao limitar a quantidade de módulos fiscais (10 módulos) da propriedade e seu consumo máximo de milho (54 ton./mês). Não há a necessidade de se estabelecer uma renda bruta anual. Complementarmente, a bibliografia já consolidou uma suinocultura de 500 matrizes como de pequeno porte e, portanto, o consumo máximo estabelecido para acessar o programa deve subir para 200 toneladas/mês.

Proposta:

- Aumentar o limite, por cadastro, para 40 toneladas de milho mensais para venda balcão de milho;
- Notificar as superintendências regionais da Conab sobre as alternativas ao DAP;
- Retirar o critério da renda bruta anual de R\$ 360.000,00 para os estabelecimentos de produção intensiva (avicultura, suinocultura, etc.);
- Garantir o acesso à venda balcão os estabelecimentos de produção intensiva com consumo de até 200 toneladas mensais de milho.

6.3.3. Retorno da linha de crédito para a retenção de matrizes suínas

O retorno da linha de crédito para a retenção de matrizes, com o aumento dos limites propostos, poderá atingir até 80% dos suinocultores de produção independente, proporcionando capital de giro necessário por alguns meses para o produtor manter suas contas em dia.

A linha de crédito vigorou até o dia 30 de junho de 2017 (Figura 3). Sugere-se o retorno da linha de crédito de custeio para a retenção de matrizes suínas, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por beneficiário e prazo de reembolso de até 3 (três) anos, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência.

A concessão da linha de crédito deve ser adicional ao previsto no MCR 3-2-5, com disponibilidade até o final do ano agrícola 2017-2018, e equalização de encargos financeiros a ser definido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de acordo com o MCR 2-4-3-“a”-I.

TÍTULO : CRÉDITO RURAL
 CAPÍTULO: Operações - 3
 SEÇÃO : Normas Transitórias - 6

1

1 - Admite-se, para a safra 2013/2014, a concessão de limite de crédito adicional ao previsto no MCR 3-2-5 de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente ao financiamento de custeio de batata inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate, demais verduras (folhagens) e legumes. (Res 4.226 art 5º)

2 - Admite-se, até 30/6/2017, a contratação de crédito de custeio com prazo de reembolso de até 2 (dois) anos, quando os recursos forem direcionados exclusivamente a suinocultores para retenção de matrizes suínas. (Res 4.514 art 1º)

Proposta: Retornar a linha de crédito de custeio para a retenção de matrizes suínas.

6.3.4. Prorrogação dos financiamentos da suinocultura

O Manual do Crédito Rural (MCR 2-6-9) prevê que:

“Independentemente de consulta ao Banco do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

- a) Dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) Frustração de safras, por fatores adversos;

c) Eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações”.

Propõe-se a simplificação da prorrogação de dívidas vencidas e vincendas em 2018 pelos agentes financeiros, nas seguintes condições:

- Financiamento de custeio contratados em anos anteriores: o produtor pode reprogramar as parcelas para um ano após o final do contrato.
- Parcelas de investimento vencidos ou com vencimento em 2018: o produtor pode reprogramar as parcelas para um ano após o final do contrato.

Proposta: Simplificar a prorrogação dos financiamentos.

Não podemos cometer o erro de acreditar que a solução para a crise viria do incremento às exportações de carne suína, pois apenas 15% do que o Brasil produz é destinado ao mercado internacional. Além disso, mercados como Rússia e China são historicamente pouco confiáveis e instáveis para se manter um fluxo contínuo de produtos.

Com o cenário de elevados patamares dos custos de produção e queda acentuada do mercado de suínos ao longo do ano, a saúde financeira do suinocultor sofrerá impactos ainda mais severo ao longo dos próximos meses.

Desta maneira, as quatro medidas propostas são imprescindíveis para amenizar a crise da segmentação mais frágil da suinocultura: o pequeno suinocultor. Sua efetividade dependerá da celeridade na publicação e operacionalização o quanto antes, para não atingir alto nível de endividamento dos produtores.

Para não se chegar à situação vivida em 2012, quando foram publicadas medidas emergenciais de prorrogação das dívidas, entre outros mecanismos dispendiosos e arriscados para o governo, a operacionalização das quatro propostas possui todos os argumentos que justificam sua publicação no presente momento.

6.4. Silvicultura

6.4.1. Programa de Produção Integrada da Heveicultura

A CNA tem conhecimento da construção do Programa de Produção Integrada da Borracha Natural, recomenda a celeridade e coloca-se à disposição para contribuir na construção dos protocolos do programa. A borracha natural encontra-se com preços extremamente baixos e há a necessidade de buscar meios de agregação de valor ao produto.

A CNA acredita que a obtenção do selo Brasil Certificado e a diferenciação da borracha nacional, frente à de outros países, poderá incrementar o preço pago ao produtor. Dado o aumento das exigências no cumprimento dos quesitos sociais, ambientais e econômicas para a produção agrícola mundial, a borracha natural brasileira ocupa papel de destaque. Necessita apenas de certificados, que explicitem ao mundo a qualidade e a sustentabilidade com que a borracha natural brasileira é produzida.

Além da certificação, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento viabilizar outras ações para valorização da borracha brasileira. O setor deve ser

mobilizado de forma que esse diferencial de produção seja convertido, de fato, em diferenciação de preço.

Propõe-se, ainda:

- Realizar leilões PEPRO – Prêmio Equalizador Pago ao Produtor para dar sustentação de preço aos produtores, a partir de ajustes nas regras de operacionalização.
- Estudar mecanismos de tratamento fiscal e tributário diferenciado para estimular a instalação de pequenas usinas de processamento nas propriedades rurais, objetivando a estocagem e a comercialização direta com a indústria consumidora.

6.5. Citricultura

- Apoiar projetos legislativos que promovam a concorrência nos mercados e o combate as práticas anticoncorrenciais. Uma das propostas em discussão refere-se ao estabelecimento de limites maiores à concentração horizontal e vertical no setor, impondo, por exemplo, um limite percentual máximo de fruta própria da indústria (PL nº 3541/2012, de autoria do Dep. Mendes Thame).
- Ampliar as iniciativas de aquisição e distribuição de laranja e suco por meio dos programas sociais do Governo Federal.
- Aprimorar a metodologia de cálculo de custos de produção realizada pela CONAB, que não contempla a curva descendente de produtividade da cultura ao longo da vida útil das plantas e não leva em consideração o custo de colheita e frete na fixação do preço mínimo.
- Expandir e aperfeiçoar o levantamento de safra de laranja, identificando e mapeando a produção dos citricultores independentes e da própria indústria.
- Viabilizar o envolvimento da EMBRAPA no desenvolvimento de pesquisas voltadas à prevenção e ao controle do *greening*.
- Revisar a Instrução Normativa nº 53/08 para alterar a metodologia de avaliação dos pomares para fins de erradicação de plantas contaminadas com *greening* e prever critérios de indenização.
- Em consonância com as Secretarias de Agricultura dos Estados produtores de laranja, atualizar a legislação sanitária federal e desenvolver novas ações

voltadas para a prevenção e controle das principais doenças citrícolas (*greening* e a pinta preta).

6.6. Cana-de-açúcar

- Aprimorar o regime tributário dos biocombustíveis, com o intuito de incentivar sua utilização e eliminar distorções entre os Estados.
- Fomentar a pesquisa – via órgãos públicos estaduais/federais e empresas privadas - para o desenvolvimento de variedades transgênicas de cana-de-açúcar, que elevem o teor de sacarose, resistência a pragas e doenças e que sejam adaptadas à colheita mecanizada.
- Adequar a infraestrutura nos locais próximos aos parques de biomassa ou unidades de cogeração, a fim de viabilizar a conexão desses parques às redes de transmissão de energia elétrica já existentes.
- Fomentar a pesquisa para o desenvolvimento de biocombustíveis de segunda geração e aumento da eficiência de motores flex.
- Criar programa para estímulo às exportações de biocombustíveis.

6.7. Bananicultura

- Revogar a Instrução Normativa nº 03/14 que autoriza a importação de banana do Equador, mediante o atendimento de requisitos fitossanitários que serão avaliados no ponto de entrada da mercadoria no Brasil. A solicitação se justifica pela necessidade de revisão da Análise de Risco de Pragas, a fim de evitar a introdução de pragas e doenças exóticas e/ou disseminar novas cepas de doenças pré-existentes, como o Vírus do Mosaico das Brácteas – BBrMV, uma praga quarentenária A1 para o Brasil, e também a Raça 4 Tropical (T4R) do fungo *Fusarium oxysporum* f.sp. *cubense* que, apesar de não existir no Equador, representa atualmente a maior ameaça à bananicultura mundial e já presentes na Ásia, Oriente Médio e África, com que o Equador possui relações comerciais.
- Aprimorar a Instrução Normativa nº 17/05 para auxiliar os produtores a conviverem com a mais severa e destrutiva doença da bananeira, a Sigatoka Negra. Esta norma precisa ser fortalecida, a fim de viabilizar penalidades pelo abandono de lavouras e manutenção de fontes de inóculo, bem como para estabelecer procedimentos de desfolha sanitária e utilização alternada de fungicidas de diferentes grupos químicos para evitar resistência às moléculas.

7. REGIÃO NORDESTE

Há várias décadas, a economia nordestina se mantém próxima a 13% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, ou seja, estagnada em seu desenvolvimento ao longo do tempo. É a região com o menor PIB *per capita* do país, R\$ 10.380,00, ou seja, inferior à metade da média nacional, que é de R\$ 21.536,00.

Em 2016, a Região Nordeste foi responsável por apenas 8% do Valor Bruto da Produção (VBP) e 7% do total das exportações do agronegócio brasileiro, de acordo com dados do AGROSTAT/MAPA.

No período de 2013 a 2017, o Nordeste contratou R\$ 61,2 bilhões em crédito rural, o que representou 8% do crédito rural do País (R\$ 776 bilhões, ficando à frente apenas da Região Norte, R\$ 35,7 bilhões). Em termos de valor médio de contrato, o Nordeste fica na última posição entre as regiões brasileiras com R\$ 14.816,09, contra a Região Norte (R\$ 70.356,76), ou seja, quase cinco vezes maior que o valor médio do Nordeste.

Nos últimos anos, grande parte da Região Nordeste foi acometida pela estiagem, que desde 2012, provoca prejuízos sociais e econômicos incalculáveis. A situação do volume dos reservatórios na Região Nordeste é crítica, com 13,9% de volume de água armazenada (janeiro/2018), com destaque para os volumes dos reservatórios dos Estados do Ceará (6,9%), Paraíba (9,7%), Rio Grande do Norte (12,4%) e de Pernambuco (14,6%).

Boa parte dos produtores rurais encontram-se inadimplentes nos financiamentos bancários adquiridos, principalmente no período de 2012 a 2016. As razões resumem-se nas sucessivas frustrações de safras, perda de rebanhos, escassez hídrica e da problemática do abastecimento do milho na região (principalmente pelo aumento de preços) para fornecimento aos animais. A previsão é que os prejuízos daqueles que permanecem na atividade dificilmente serão recuperados em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que a Constituição de 1988 assegura que pelo menos 50% dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) sejam aplicados no financiamento de atividades produtivas em municípios do Semiárido. Essa garantia constitucional deveria representar estímulo ao desenvolvimento, mas não é isso que, de fato, está acontecendo, muito por causa de sua instabilidade climática.

Diversas políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agropecuária brasileira estão em desacordo com as reais necessidades dos produtores rurais da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). As políticas destinadas ao Semiárido, com maior frequência, apresentam aumento nos índices de endividamento, descapitalização e saída involuntária da atividade produtiva.

Neste contexto, torna-se urgente e imprescindível que à área de atuação da Sudene, em especial o Semiárido, esteja integrado a uma política de Estado com atuação permanente, como acontece em outras regiões semiáridas do mundo, e não integrado a uma política de um determinado governo, com ações isoladas, o que limita a melhoria de renda e ascensão social. Fundamental nessa atuação é levar em consideração suas peculiaridades e necessidades, não só por ser a área com maior

vulnerabilidade climática do País, mas principalmente pela quantidade de famílias que vivem na região.

Segundo estimativas do IBGE (2016), a Região Nordeste tem 56,9 milhões de habitantes, o que representa 27,6% da população do Brasil. No Semiárido, a estimativa da população é de 23,8 milhões de habitantes, o que representa cerca de 41,8% dos nordestinos vivendo nessa área.

Assim, são propostas medidas indutoras como forma de contribuir na promoção e consolidação do desenvolvimento da agropecuária na área de atuação da Sudene e, em particular, a do Semiárido.

PROPÕE-SE:

- A criação do Pronamp Semiárido**, sujeito a condições especiais, entre elas:
 - a) beneficiários: proprietários rurais, posseiros, arrendatários, comodatário, parceiros ou permissionário de áreas públicas que:
 - I - tenham, no mínimo, 50% de sua renda bruta anual originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.
 - II - possuam renda bruta anual de até R\$1.760.000,00, considerando nesse limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias.
 - b) encargos financeiros: para as operações de custeio e investimento contratadas a partir de 1º/7/2018: taxa efetiva de juros de 3,5 % a.a.
 - c) prazos de reembolso:
 - I - custeio agrícola: até 2 anos, incluído até 1 ano de carência;
 - II - custeio pecuário: até 2 anos, conforme o ciclo produtivo de cada espécie contido no plano, proposta ou projeto, incluído até 1 ano de carência;
 - III - Investimento: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.
 - d) Priorizar, em condições diferenciadas, projetos relacionados à: modernização e recuperação dos ativos de produção perdidos por estiagens; aquisição de animais adaptados ao semiárido; retenção de matrizes; reserva estratégica de água; reserva estratégica de alimentação animal (forragens que melhor se adaptam ao semiárido); construção e/ou melhoria de instalações e equipamentos para transformação de matéria prima regional agregando valor a seus produtos.
 - e) Limites de crédito: os mesmos definidos e vigentes para o Pronamp.
 - f) Itens Financiáveis: os mesmos definidos e vigentes para o Pronamp, incluindo a instituição de linha de crédito rural para produção comercial de forragem em áreas irrigáveis, bem como, aquisição pelos criadores.
- A criação de um Seguro específico** para as atividades econômicas do semiárido

na área de atuação da SUDENE, com as seguintes distinções e coberturas:

- a) Parcelas de Financiamentos Rurais: (custeio e investimento) vincendas no período e nos municípios reconhecidos pelo Governo Federal como em estado de emergência;
- b) Renda Presumida: para irrigante no caso de corte do suprimento d'água, em face a suspensão da outorga pelo Governo, principalmente, nas áreas irrigadas destinadas à fruticultura empresarial;
- c) Silagem e Feno armazenados: cobertura da tonelage armazenada para a reposição da reserva estratégica alimentar do rebanho;
- d) Pasto Nativo e Artificial: cobertura de hectares de pastagens quando as chuvas forem insuficientes para reposição, também, condicionado à decretação do estado de emergência.

Fortalecimento da cultura da Palma Forrageira:

- a) Realizar registro emergencial de defensivos para Palma Forrageira, tendo em vista sua importância na manutenção dos rebanhos pecuários na Região Nordeste, especialmente em momentos de fortes estiagens;
- b) Fomentar pesquisas voltadas ao uso de herbicidas para o controle de pragas que ocorrem no cultivo da Palma Forrageira;
- c) Incluir a “formação de lavouras de palma forrageira” nos itens financiáveis como investimento (MCR 3.3.2);
- d) Fomentar a mecanização da cultura da Palma Forrageira (plantio e colheita);
- e) Atualizar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) para a cultura da Palma Forrageira, adotando o novo método de mensuração de riscos de perda (20, 30 e 40%).

A criação de um Programa de Desenvolvimento Agropecuário para Convivência Produtiva com as Secas, abrangendo as atividades econômicas desenvolvidas no sequeiro e nas áreas irrigadas, com ênfase na pecuária mediante os Projetos:

I - Projeto de Sensibilização do Homem às Mudanças objetivando a perfeita convivência das atividades econômicas com as especificidades do semiárido (secas);

II - Projeto Segurança Alimentar Animal em três linhas, quais sejam:

- a) Fomento à Produção e Comercialização de Forragens: integrando as áreas irrigáveis com as de produção pecuária no sequeiro disponibilizando, ainda, uma linha de crédito rural para produção comercial de forragem em áreas irrigáveis, bem como, uma outra para aquisição pelos criadores de sequeiro;
- b) Hora de Guardar: para estimular a produção de silagem e feno com a consequente formação de Reserva Estratégica Alimentar para o enfrentamento das intempéries climáticas;

c) Fomento à expansão e produção intensiva da Palma Forrageira na área de sequeiro.

- Reduzir as taxas de juros dos Fundos Constitucionais.**
- Dar segurança jurídica ao MCR 2-6-9, com a publicação de lei específica.** Em momentos de comprovada perda de renda (animais e plantações), por motivos de seca ou outra calamidade. Nesse caso, a parcela a vencer passa imediatamente para o último ano do contrato sem necessidade de medidas provisórias de Governo (necessidade de envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei).
- Aumentar recursos no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), com garantia para os Estados do Nordeste.**
- Apoiar aprovação do PLS 656/2015** do Senador Eunício Oliveira, que modifica o prazo de 2018 para 2023, em que as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado, enquadrado em setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.
- A prática da atividade pecuária na Região Nordeste tem como necessidade primordial a realização de **ações que estimulem a infraestrutura e a logística** no PAP 2018/2019. Tais ações objetivam a redução significativa no custo das matérias-primas, especialmente os grãos destinados para a pecuária, e são assim distribuídas:
 - I- Dar atenção e agilidade para a construção de trecho com aproximadamente 740 km entre Barreiras/BA (BR-020/BA) e o entroncamento com a BR-230/PI.
 - II- Implantar projetos que atendam à demanda por armazenagem de grãos, com atenção para esses principais itens:
 - a) Ampliar as linhas de financiamento para a aumentar a capacidade estática dos armazéns;
 - b) Realizar estudos para identificar a necessidade de construção de armazéns;
 - c) Implantar de forma efetiva o Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadora;
 - d) Atualizar, junto à Conab, os dados de armazenagem de grãos na Região.

EXPEDIENTE

Bruno Barcelos Lucchi
Superintendente Técnico

Equipe Técnica

Alan Fabricio Malinski
Carolina Yuri Nakamura
Cecília de Lira Ferreira Naves
Claudia Mendes Rabelo
Diego Humberto de Oliveira
José Eduardo Brandão
Elisangela Pereira Lopes
Fernanda Schwantes
Gustavo dos Santos Goretti
Joaci Franklin Medeiros
João Carlos de Carli Filho
Lilian Figueiredo
Maciel Aleomir da Silva
Marina Ferreira Zimmermann
Natália Sampaio Sene Fernandes
Nelson Ananias Filho
Paulo Andre Camuri
Renato Conchon
Ricardo Ramos de Mello Nissen
Rogerio Nascimento de Avellar Fonseca
Thiago Francisco Rodrigues
Victor Miquel Ayres



Agro forte. Brasil forte

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL –CNA

SGAN 601, Módulo K, Ed. Antônio Ernesto de Salvo

Brasília-DF, CEP: 70.830-021

(61) 2109-1400 | cnabrasil.org.br